

## Regulamento da Promoção Comercial Sollus Cartões

A **SOMPO SEGUROS S.A.**, doravante denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, é subscritora de Títulos de Capitalização, da **Modalidade Incentivo**, administrados pela **Sul América Capitalização S.A. – SULACAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.096/0001-04, cujas **Condições Gerais** e suas **Notas Técnicas** foram aprovadas pela Superintendência de Seguros privados - SUSEP conforme **Processo nº 15414. 901100/2013-93**.

Esta Promoção Comercial será realizada em todo território nacional, iniciará em 01/11/2016 e vigorará por prazo indeterminado.

Ao contratar o **Sollus Cartões**, cuja vigência é de 24 meses, e atender as demais condições estabelecidas neste regulamento, o **Participante** receberá, gratuitamente, a cessão do direito de participação em 1 (um) sorteio mensal, no valor bruto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

A participação do segurado se iniciará a partir do mês imediatamente seguinte à adesão ao seguro, **sendo sua participação assegurada enquanto estiver em dia com o respectivo pagamento do prêmio de seguro e a promoção vigente**.

Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao da adesão ao seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder á respectiva extração subsequente. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos\\_resultados.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE, informado no Certificado do Segurado, coincida com o número composto de cinco algarismos, lidos de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 3 2. 2 6 **3**  
2º prêmio 3 4. 5 7 **8**



3º prêmio 8 9. 0 7 0      **Combinação sorteada: 38.049**  
4º prêmio 5 1. 9 4 4  
5º prêmio 4 4. 3 7 9

A divulgação da combinação contemplada, bem como o nome do contemplado será divulgado por meio do site: [www.solluscartoes.com.br](http://www.solluscartoes.com.br). O contemplado no sorteio será avisado por meio de telefonema **e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver em dia com o pagamento do prêmio de seguro.**

**Não terão validade às participações que não preencherem as condições previstas neste Regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado.**

A participação nesta Promoção caracteriza a concordância do participante com todos os termos e condições deste Regulamento.

O contemplado cede o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

A Sociedade de Capitalização, **Sul América Capitalização S.A. – SULACAP**, efetuará o pagamento do prêmio ao contemplado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da realização do sorteio, desde que o contemplado apresente cópia da identidade e CPF válidos, além de comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 dias da apresentação devendo, ainda, informar profissão, renda, telefone, tudo conforme determina a Circular SUSEP nº 445/2012 e, ainda, assinar termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

**O Participante contemplado que não for localizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas 03 tentativas de contato por semana, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data do sorteio, com o uso dos dados cadastrados.**

**O Participante contemplado no sorteio que, comunicado deste fato, não contatar a Promotora e/ou não apresentar a documentação necessária para o pagamento do prêmio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será desclassificado.**

A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos eventuais Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Leia o Regulamento disponível no site: [www.solluscartoes.com.br](http://www.solluscartoes.com.br)

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**  
**PLANO COLETIVO – TAXA MÉDIA**

**ÍNDICE GERAL**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES.....	3
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	3
3. DEFINIÇÕES .....	3
4. COBERTURAS DO SEGURO .....	6
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....	6
6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO .....	7
7. PROPOSTA DE ADESÃO.....	8
8. VIGÊNCIA.....	8
9. CANCELAMENTO DO SEGURO .....	9
10. CERTIFICADO INDIVIDUAL .....	10
11. CAPITAL SEGURADO .....	10
12. REVISÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO .....	10
13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAIS E PRÊMIOS .....	11
14. INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO .....	11
15. ALTERAÇÃO DO SEGURO .....	11
16. CUSTEIO DO SEGURO .....	12
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	12
18. TAXA DE PRÊMIO .....	13
19. CARÊNCIA E FRANQUIA .....	13
20. SINISTROS .....	14
21. PERDA DO DIREITO AO CAPITAL SEGURADO .....	15
22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	15
23. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - OBRIGAÇÕES.....	16
24. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....	16
25. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	16
26. TRIBUTOS.....	16
27. PRESCRIÇÃO .....	17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS .....	18
I - COBERTURA DE MORTE .....	18
II - COBERTURA DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE.....	19
III- COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE .....	21
IV- COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE .....	25
V - COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) .....	27
VI- COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES.....	29
VII - COBERTURA DE DOENÇA TERMINAL.....	31
VIII - COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL.....	32
IX - COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL .....	35
X - COBERTURA DE AUXÍLIO CESTA BÁSICA.....	36
XI - COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA .....	38
XII - COBERTURA DE DOENÇA CONGÊNITA.....	40
XIII - COBERTURA DE RESCISÃO TRABALHISTA.....	42
XIV - COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE .....	44
XV - COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA.....	51
XVI - COBERTURA DE INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE .....	57
XVII - COBERTURA DE INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA .....	59
XVIII - COBERTURA DE MORTE COM PAGAMENTO ANTECIPADO POR INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA.....	61
XIX - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE CÔNJUGE .....	68
XX - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE(S) FILHO(S).....	70
XXI – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS.....	72

-----  
**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES**

**1.1. A aceitação deste seguro está sujeita à análise de risco.**

**1.2.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**1.4.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo ao fim de sua vigência sem devolução dos prêmios pagos.

**1.5.** Este seguro é estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, método através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados nesse mesmo período, não havendo reserva técnica individualizada e inexistindo a possibilidade de devolução ou resgate de qualquer valor ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante, a este título, caso haja ocorrência de sinistro em período de carência, inclusive em caso de suicídio do segurado ocorrido nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do seguro, contados da data de adesão do segurado ao seguro.

**1.6.** As Condições Gerais e as Condições Especiais deste seguro deverão estar à disposição do Estipulante e dos Segurados quando da apresentação das Propostas de Contratação e de Adesão, devendo o proponente, seu representante ou o corretor de seguros, assinar declaração de que tomou ciência de tais condições.

### **2. OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro objetiva garantir, ao segurado ou a seus beneficiários, o pagamento de uma importância em dinheiro limitada ao valor do capital segurado contratado caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas pelo estipulante, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais condições contratuais.**

### **3. DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões abaixo, quando utilizadas no corpo destas Condições Gerais e das Condições Especiais das coberturas contratadas, terão os significados aqui considerados:

**a.** Acidente Pessoal: o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente, Total ou Parcial, do Segurado, incluindo-se ainda neste conceito:

- a)** o suicídio e sua tentativa;
- b)** os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c)** os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d)** os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e,
- e)** os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**1. Não se incluem no conceito de acidente pessoal:**

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- a)** as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b)** as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c)** as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- d)** as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no item 3.1, acima.
- b.** Agravação de Risco: circunstância que aumenta a possibilidade de ocorrência dos riscos previstos no contrato, seja por ato de terceiros ou do próprio segurado.
- c.** Apólice: é o documento emitido pela Seguradora que, integrado por estas Condições Gerais, discrimina o interesse segurado, as coberturas contratadas, os direitos e obrigações das partes contratantes e os demais elementos do contrato de seguro.
- d.** Beneficiários: são as pessoas a quem será pago o capital segurado em caso de morte do segurado.
- e.** Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.
- f.** Capital Segurado: importância máxima fixada para cada cobertura contratada, estabelecida na Proposta de Contratação e ou na Proposta de Adesão.
- g.** Carência: período de tempo durante o qual o segurado não tem direito à garantia do seguro, embora a Seguradora faça jus ao recebimento do prêmio correspondente a esse mesmo período.
- h.** Certificado Individual: é o documento emitido pela Seguradora e destinado ao Segurado para comprovar a sua inclusão no seguro e que contém a especificação das coberturas contratadas e dos limites máximos dos respectivos capitais.
- i.** Cláusula Suplementar: cláusula que permite a inclusão de Segurados Dependentes no seguro.
- j.** Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem o seguro, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da apólice, de eventuais endossos, do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual do Seguro.
- k.** Condições Especiais: conjunto de cláusulas que regulam especificamente cada uma das coberturas e das cláusulas suplementares que possam ser contratadas.
- l.** Condições Gerais: conjunto de cláusulas que regem este seguro, estabelecendo suas características gerais e os direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.
- m.** Contrato: instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixam os direitos e obrigações das partes, podendo alterar disposições das Condições Gerais e Especiais.
- n.** Corretor de Seguros: pessoa intermediária legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguros.
- o.** Declaração Pessoal de Saúde e Atividade: informações prestadas pelos proponentes em questionário constante da Proposta de Adesão.
- p.** Doenças e Lesões Preexistentes: são as doenças contraídas, inclusive as congênitas, e as lesões acidentais sofridas pelo segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, que sejam de seu conhecimento e não sejam declaradas na Proposta de Adesão.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- q.** Endosso: documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice formalizando alteração contratual havida.
- r.** Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de seguro coletivo em proveito de grupo a ela vinculado por qualquer modo e que, a partir da vigência da apólice, fica investida dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
- s.** Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas contratadas, que caracteriza sinistro.
- t.** Excedente Técnico: saldo positivo obtido na apuração do resultado operacional da apólice em um período determinado.
- u.** Fracionamento do Prêmio: modalidade em que a vigência do seguro se reduz à falta de pagamento integral do prêmio ajustado.
- v.** Franquia: período, contado em dias, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento do capital segurado previsto. A franquia é deduzida por evento ocorrido.
- w.** Grupo Segurado: aquele constituído pelos componentes do grupo segurável que foram regularmente aceitos e incluídos no seguro.
- x.** Grupo Segurável: aquele constituído por pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, assim como, nas hipóteses de contratação de Cláusulas Suplementares, seus cônjuges ou companheiros e filhos dependentes.
- y.** Natimorto: feto morto dentro do útero.
- z.** Prêmio: valor devido à Seguradora em contraprestação da garantia ao interesse legítimo do segurado quanto aos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.
- aa.** Proponente de Proposta de Adesão: pessoa física que propõe sua adesão à contratação coletiva.
- bb.** Proponente de Proposta de Contratação: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de apólice coletiva em proveito de grupo a ela vinculado.
- cc.** Proposta de Adesão: documento pelo qual a pessoa física vinculada ao estipulante expressa sua intenção de aderir à contratação coletiva e pelo qual manifesta seu prévio conhecimento das Condições Contratuais.
- dd.** Proposta de Contratação: documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar, em proveito de grupo de pessoas a ele vinculado, uma ou mais coberturas previstas nestas Condições Gerais e pelo qual manifesta seu prévio conhecimento destas Condições Gerais.
- ee.** Regime Financeiro de Repartição Simples: método através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados nesse mesmo período.
- ff.** Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos a cargo da Seguradora que visa apurar se a ocorrência de um determinado evento, analisadas suas causas e circunstâncias, esta garantida por uma das coberturas contratadas, e, em caso positivo, quantificar o valor do capital segurado devido.
- gg.** Risco Decorrido: aquele em que o prêmio do seguro é pago somente após o risco objeto do contrato já ter passado, sendo prestada a garantia pela Seguradora antecipadamente.
- hh.** Riscos Excluídos: são riscos não cobertos por este seguro, previstos como tais nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.
- ii.** Segurado Principal: pessoa física que mantém vínculo com o estipulante e sobre a qual recaem os riscos garantidos pelas coberturas contratadas.
- jj.** Segurados Dependentes: o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos dependentes do Segurado Principal, assim considerados de acordo com a legislação da Previdência Social e do Imposto de renda.
- kk.** Seguradora: empresa devidamente autorizada a operar seguros e que garante os riscos previstos nas coberturas contratadas.
- ll.** Sinistro: ocorrência de risco coberto pelas coberturas contratadas.



CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

#### 4. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas possíveis de serem contratadas por este seguro são as seguintes, cujos contornos e características estão descritos nas respectivas Condições Especiais, sendo certo que esta Seguradora apenas garantirá os riscos previstos nas coberturas que forem contratadas pelo Estipulante e que constarão da Proposta de Contratação e do Contrato:

- a) Morte
- b) Indenização Especial por Acidente – IEA
- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA
- d) Invalidez Permanente Total por Acidente
- e) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO
- f) Doenças Graves
- g) Doença Terminal
- h) Assistência Funeral
- i) Auxílio Funeral
- j) Auxílio Cesta Básica
- k) Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença – DI
- l) Doença Congênita
- m) Rescisão Trabalhista
- n) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD – Antecipação da cobertura de Morte
- o) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD
- p) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD – Antecipação da cobertura de Morte
- q) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD
- r) Morte com Pagamento Antecipado por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

4.1. Este seguro possibilita ainda a contratação de Cláusulas Suplementares que admitem, se contratadas, a inclusão de segurados dependentes no seguro, na forma estabelecida no texto das cláusulas específicas:

- a) inclusão de cônjuge;
- b) inclusão de filhos e ou enteados do Segurado, considerados dependentes conforme a regulamentação da previdência social e ou do imposto de renda.

4.2. Quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos, ele fará jus exclusivamente às coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, se contratadas. Em caso de morte, esta cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.3. O Estipulante deverá informar na Proposta de Contratação quais coberturas pretende contratar.

4.3.1. Somente os sinistros decorrentes das coberturas expressamente contratadas pelo Estipulante estarão amparados por este seguro, observadas as demais Condições Contratuais.

#### 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão;
- e) suicídio e sua tentativa ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos contados da adesão do segurado ao seguro;
- f) condução ou pilotagem, por parte do Segurado, de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;
- g) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte;
- h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- h1) nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- i) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo.

**5.2. Além dos riscos acima especificados, estão excluídos também aqueles expressamente mencionados como riscos excluídos nas Condições Especiais das coberturas contratadas pelo Estipulante.**

## **6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A celebração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante recebimento por parte da Seguradora da Proposta de Contratação assinada pelo proponente (Estipulante) ou por seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um deles, pelo corretor do seguro.

**6.2.** A Proposta de Contratação deverá ser entregue à Seguradora mediante protocolo de recebimento, com indicação de data e hora.

**6.3.** A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

**6.4. Para análise da Proposta de Contratação, a Seguradora poderá exigir, por uma única vez, a apresentação de documentos complementares e ou outras informações que julgar necessárias.**

**6.4.1. Na hipótese do item 6.4, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 6.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos e ou informações adicionais.**

**6.5.** Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

**6.6.** Aceita a proposta pela Seguradora, a apólice será emitida e enviada ao estipulante.

**6.7.** Em caso de recusa da Proposta de Contratação, o proponente receberá comunicado escrito justificando-a, e os valores eventualmente adiantados para pagamento do prêmio serão devolvidos integralmente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da formalização da recusa, com atualização monetária a partir desta data e juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado acima, ambos calculados pro-rata-die até a data da efetiva restituição, conforme cláusula 23, destas Condições Gerais.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

## **7. PROPOSTA DE ADESÃO**

7.1. Poderão ser incluídos no seguro os integrantes do grupo segurável que preencham as seguintes condições:

- a) estejam em boas condições de saúde;
- b) estejam em plena atividade profissional;
- c) no momento da inclusão, tenham idade dentro dos limites estabelecidos nas Condições Contratuais;
- d) os aposentados que se enquadrem nas condições estabelecidas pelas alíneas antecedentes.

7.2. As condições previstas no item 7.1 não se aplicam nas hipóteses de transferências de seguros de outras Seguradoras.

7.3. A inclusão do proponente no seguro se fará mediante sua adesão, conforme indicação na Proposta de Contratação, sendo automática quando o seguro abranger todos os componentes do grupo segurável, e facultativa quando abranger os componentes do grupo que tiverem sua inclusão expressamente declarada.

7.3.1. A Proposta de Adesão deverá ser entregue à Seguradora, mediante protocolo de recebimento, com indicação de data e hora.

7.4. A Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos é automática e pode ser contratada desde que contratada a Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Cônjuges.

7.5. As condições de inclusão e aceitação do cônjuge e de filhos, bem como o valor do Capital Segurado, estão reguladas nas Cláusulas Suplementares de Inclusão de Cônjuge e de Filhos, respectivamente. O valor do Capital Segurado do Segurado Dependente não será, em nenhuma hipótese, superior ao do Segurado Principal.

7.6. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão do proponente no seguro.

**7.7. Para análise da Proposta de Adesão, a Seguradora poderá exigir, por uma única vez, a apresentação de documentos complementares e ou outras informações que julgar necessárias.**

**7.7.1. Na hipótese do item 7.7, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 7.6 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos e ou informações adicionais.**

7.8. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

7.9. Aceita a proposta de adesão, a Seguradora disponibilizará ao Estipulante o respectivo Certificado Individual, que será responsável por seu envio ao segurado.

7.10. Em caso de recusa da Proposta de Adesão, o proponente receberá comunicado escrito justificando-a, e os valores eventualmente adiantados para pagamento do prêmio serão devolvidos integralmente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da formalização da recusa, com atualização monetária a partir desta data e juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado acima, ambos calculados pro-rata-die até a data da efetiva restituição, conforme cláusula 23, destas Condições Gerais.

7.11. O índice mínimo de adesão de segurados para o início e manutenção da vigência da apólice será fixado na Proposta de Contratação e no Contrato.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1. Vigência da Apólice

8.1.1. Salvo estipulação contrária constante da Proposta de Contratação e do Contrato, a apólice vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, **salvo se o Estipulante ou a Seguradora manifestarem-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

8.1.2. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e da Seguradora.

8.1.3. Para que haja, na renovação, alteração contratual que implique ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**8.1.4.** Não haverá renovação automática a seguros com prazo de vigência inferior a um ano.

**8.1.5.** O início de vigência da apólice se dará às 24 horas da data expressa na Proposta de Contratação e no Contrato, ou da data de recepção da proposta, se esta for recebida com adiantamento de prêmio.

**8.2. Vigência dos Seguros Individuais**

**8.2.1.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

**8.2.2.** As coberturas de cada segurado terão o início de vigência às 24 horas da data estabelecida no Contrato, ou da data de recepção da Proposta de Adesão, se esta for recebida com adiantamento de prêmio.

**9. CANCELAMENTO DO SEGURO****9.1. A apólice será cancelada:**

- a) por acordo entre a Seguradora e o Estipulante, mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do grupo segurado;
- b) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais, inclusive no tocante ao pagamento dos prêmios;
- c) quando o Estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa fé objetiva para com a Seguradora.
- d) pelo atraso no pagamento das parcelas do prêmio, observado o disposto nas cláusulas 17.1.2 e 17.8, destas Condições Gerais;

**9.1.1.** No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**9.1.2.** Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de rescisão a pedido do estipulante, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto disposta no item 17.1.4.

**9.1.3.** A apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

**9.2. As coberturas de um segurado serão canceladas:**

- a) por solicitação do Segurado Principal, mediante comunicação por escrito;
- b) pelo atraso no pagamento das parcelas do prêmio, observado o disposto nas cláusulas 17.1.2 e 17.8, destas Condições Gerais;
- c) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado Principal;
- d) pela ocorrência de sua morte ou pelo recebimento do capital segurado previsto para as coberturas de Invalidez TOTAL e Permanente do Segurado, de Doenças Graves, quando contratada esta cobertura como antecipação total do Capital por Morte, e de Doença Terminal, com a consequente devolução de valores de prêmios eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados conforme cláusula 23, destas Condições Gerais;
- e) automaticamente se o Segurado, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou durante a vigência do seguro;
- f) com o cancelamento da apólice ou final de sua vigência, sem renovação, respeitando-se o período correspondente ao prêmio pago.

**9.2.1.** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**9.2.1.1** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

**9.2.1.2** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**9.3.** As coberturas do Segurado Dependente serão canceladas:

- a) com o cancelamento das coberturas do Segurado Principal, qualquer que seja a causa;
- b) por solicitação do Segurado Principal, quando a inclusão do Segurado Dependente for facultativa;
- c) com a cessação da condição de dependente do Segurado Principal, por não mais preencher os requisitos que lhe davam esta qualidade, ainda que esse fato não tenha sido comunicado à Seguradora;
  - c1) a separação de fato entre o Segurado Principal e o Segurado Dependente retira, deste último, a qualidade de segurado;
- d) com a inclusão do Dependente no Seguro na condição de Segurado Principal;
- e) com o cancelamento da Cláusula Suplementar.

## **10. CERTIFICADO INDIVIDUAL**

**10.1.** No início de vigência da cobertura, bem como nas renovações do seguro, a Seguradora emitirá um Certificado Individual para cada Segurado Principal, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a) data da adesão do segurado ao seguro e data de final de vigência da apólice;
- b) Capitais Segurados de cada cobertura contratada; e,
- c) valor do prêmio total.

**10.2.** Quando houver carência estabelecida para as coberturas contratadas, ela também será indicada no Certificado Individual.

**10.3.** A Seguradora disponibilizará os Certificados Individuais ao Estipulante, que será responsável por seu envio ao Segurado.

## **11. CAPITAL SEGURADO**

**11.1.** Quando os Capitais Segurados não forem idênticos para todos os Segurados, serão fixados tendo como parâmetros valores objetivos, tais como: salário, função, número de dependentes, etc. e o seu critério de determinação constará expressamente do Contrato.

**11.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado das coberturas contratadas, a data fixada nas respectivas Condições Especiais.

**11.3.** Quando a periodicidade do pagamento do prêmio for anual, os capitais segurados devidos por morte ou invalidez deverão ser atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio até a data de ocorrência do sinistro.

## **12. REVISÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO**

**12.1.** Os Capitais Segurados serão estabelecidos na Proposta de Contratação e no Contrato, e poderão ser revistos a qualquer momento a pedido do Estipulante, com a revisão proporcional do valor do prêmio. À proposta de alteração dos capitais aplicam-se os mesmos procedimentos, regras e prazos fixados para a aceitação da Proposta de Contratação.

**12.1.1.** Em caso de aumento do Capital Segurado, poderá ser estabelecida nova carência sobre a parcela acrescida do Capital Segurado, ficando a critério da Seguradora dispensá-la.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**12.1.2.** Nos casos em que a forma do custeio do seguro for contributivo, a alteração do Capital Segurado dependerá de anuência expressa de segurados que representem  $\frac{3}{4}$  do grupo segurado.

**12.2.** As revisões de capitais e prêmios aplicam-se a todos os Segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a adoção do mesmo critério de revisão previsto para os Segurados ativos.

**13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAPITALS E PRÊMIOS**

**13.1.** Os Capitais Segurados e os prêmios serão atualizados anualmente na forma da cláusula 23, destas Condições Gerais, desde que haja a renovação do contrato de seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir.

**13.2.** No caso de Capital Segurado Múltiplo Salarial, os valores do Capital Segurado e dos prêmios serão reajustados segundo a variação dos salários e ou proventos do Segurado.

**14. INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO**

**14.1.** O Segurado Principal poderá livremente e a qualquer tempo indicar, por escrito, o(s) Beneficiário(s) que desejar, podendo ainda incluir outros ou substituir as indicações anteriores, ressalvadas as restrições legais.

**14.1.1.** **Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários feita pelo Segurado, desde que recebida pela Seguradora antes do pagamento do Capital Segurado a quem de direito. Será válido o pagamento feito pela Seguradora se realizado antes de receber a comunicação da alteração de Beneficiário.**

**14.1.2.** A substituição do(s) Beneficiário(s) só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação.

**14.2.** Não havendo expressa indicação de Beneficiário na ocasião do falecimento do Segurado Principal, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago de acordo com o que estabelece o art. 792, do Código Civil brasileiro.

**14.3.** No caso das coberturas de Invalidez Permanente, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMH, Doenças Graves, Doença Terminal, Auxílio Funeral Familiar, Diárias por Incapacidade Temporária por doença ou acidente – DIT, Doença Congênita de Filho, previstas nestas Condições Gerais, bem como no caso de morte e invalidez do Segurado Dependente, quando tiver sido contratadas as Cláusulas Suplementares de Inclusão de Cônjuge e Filhos, o beneficiário será sempre o próprio Segurado Principal.

**14.4.** É válida a instituição de companheiro(a) como Beneficiário(a) se, ao tempo do contrato o Segurado era solteiro, separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato (artigo 793 do Código Civil Brasileiro).

**15. ALTERAÇÃO DO SEGURO**

**15.1.** O presente seguro poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante e proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

**15.1.1.** À proposta de alteração aplicam-se os mesmos procedimentos, regras e prazos fixados para a aceitação da Proposta de Contratação.

**15.2.** Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita formal e expressamente.

**15.3.** Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor que implique em ônus ou deveres aos Segurados, ou na redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

**15.4.** A alteração que não implicar em ônus ou deveres adicionais para os Segurados, ou em redução de seus direitos, poderá ser feita por acordo entre Estipulante e Seguradora.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56****16. CUSTEIO DO SEGURO**

**16.1.** Para fins deste seguro e de acordo com o estabelecido na Proposta de Contratação e no Contrato, o custeio poderá ser:

- a) não contributivo, quando os segurados não contribuem para o pagamento do prêmio;
- b) contributivo, quando os segurados contribuem, total ou parcialmente, para o pagamento do prêmio.

**16.2.** Seja qual for a modalidade de custeio escolhida, o Estipulante será sempre o único responsável, junto à Seguradora, pelo pagamento do prêmio.

**16.3.** Sendo contributivo o seguro, quando a contribuição do segurado for descontada em folha de pagamento o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado.

**17. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**17.1.** A periodicidade de pagamento do prêmio deste seguro será convencionada na Proposta de Contratação e no Contrato.

**17.1.1.** Sendo mensal a forma de pagamento do prêmio, não haverá o seu fracionamento.

**17.1.2.** Na hipótese de fracionamento, a data de vencimento da última parcela de prêmio não poderá ultrapassar o término da vigência da apólice.

**17.1.3.** O não pagamento da primeira parcela na data de seu vencimento implica no cancelamento imediato do contrato.

**17.1.4** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à 1ª (primeira), o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir.

**17.1.4.1.** Para percentuais não previstos na tabela do item 17.1.4, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	20	30/365
27	45/365	30	60/365
37	75/365	40	90/365
46	105/365	50	120/365
56	135/365	60	150/365
66	165/365	70	180/365
73	195/365	75	210/365
78	225/365	80	240/365
83	255/365	85	270/365
88	285/365	90	300/365
93	315/365	95	330/365
98	345/365	100	365/365

**17.1.5.** A Seguradora informará, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item antecedente.

**17.1.6.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido no item 17.1.4., ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- 17.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado nas datas previstas no documento de cobrança.
- 17.3. **Na hipótese do não cumprimento da obrigação de pagamento do prêmio, e havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, a Seguradora fica autorizada, independentemente da ocorrência de sinistro, a efetuar a cobrança da parte do prêmio relativo ao risco decorrido, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados pro-rata-die até o efetivo pagamento, na forma da Cláusula 23, destas Condições Gerais.**
- 17.4. Se a data do vencimento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 17.5. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora.
- 17.6. Caso o Estipulante receba juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 17.7. Fica vedada a cobrança de taxa de inscrição ou de intermediação neste seguro.
- 17.8. **A falta de pagamento do prêmio até o vencimento não acarretará a suspensão das coberturas, e o Estipulante em atraso com o pagamento dos prêmios será notificado sobre sua mora, podendo purga-la no prazo estabelecido na notificação.**
- 17.8.1. **O não pagamento no prazo assinalado na notificação acarretará o cancelamento da apólice, sem prejuízo da cobrança, pela Seguradora, dos prêmios vencidos enquanto vigente o seguro.**
- 17.9. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, observado o disposto no subitem 17.8, acima, acarretará o cancelamento da apólice e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

**18. TAXA DE PRÊMIO**

- 18.1. Adotar-se-á a taxa média ou taxa única, que será determinada de acordo com equacionamento técnico do plano para todos os Segurados pelo produto das taxas aplicáveis a cada cobertura contratada ao seu respectivo Capital Segurado.
- 18.1.1. A taxa média indicada no caput será acrescida dos carregamentos técnicos, impostos e das taxas vigentes.
- 18.2. **A taxa média será calculada no início de vigência da apólice e recalculada anualmente no seu aniversário com base no grupo segurado.,**
- 18.2.1. Caso a alteração de taxa implique em ônus aos Segurados deverá haver anuência prévia e expressa de Segurados que representem  $\frac{3}{4}$  do grupo segurado, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária.

**19. CARÊNCIA E FRANQUIA**

- 19.1. **A carência e ou a Franquia, quando houver, serão estabelecidas na Proposta de Contratação e no Contrato, sendo que a carência terá prazo máximo de 6 (seis) meses.**
- 19.1.1. **O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência da apólice.**
- 19.1.2. **No caso de transferência do Grupo Segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os Segurados já incluídos na apólice anterior.**
- 19.2. **A carência poderá ser aplicada a todas ou apenas a algumas das coberturas contratadas.**
- 19.2.1. **Não haverá carência para eventos decorrentes de acidente, exceto para a hipótese de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de adesão do segurado ao seguro.**



CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## 20. SINISTROS

**20.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar responsabilidade da Seguradora, este deverá ser, imediatamente, a ela comunicado, através do preenchimento e entrega, mediante protocolo, do formulário denominado “Aviso de Sinistro”, observadas, ainda, as demais disposições desta cláusula.**

**20.2. O pagamento de qualquer Capital Segurado decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos básicos abaixo relacionados, além daqueles indicados nas Condições Especiais de cada cobertura contratada, e será feito em parcela única, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais das coberturas contratadas:**

### **20.2.1. Para qualquer sinistro**

#### **20.2.1.1. Documentos do Segurado**

a) cópia da Carteira de Identidade, do CPF ou da Certidão de Nascimento, quando menor de 18 anos, e do comprovante de residência do Segurado.

#### **20.2.1.2. Documentos do(s) Beneficiário(s)**

a) cópia da carteira de Identidade, do CPF ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos, e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s).

b) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe;

c) cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es);

d) em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que com o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

### **20.2.2. relatório emitido pelo médico assistente do segurado;**

**20.2.2.1 Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente desta pessoa ser um médico habilitado.**

**20.2.3. Não respeitado o prazo previsto no subitem 20.2, os valores devidos serão atualizados desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora, conforme cláusula 23, destas Condições Gerais.**

**20.3. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles mencionados nesta cláusula, inclusive informações e esclarecimentos complementares e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 20.2 será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.**

**20.4. No caso de divergências sobre a causa, a natureza, o diagnóstico ou a extensão das lesões e ou doença, bem como a avaliação da incapacidade, ou, ainda, sobre matéria médica não prevista expressamente nas Condições Contratuais, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.**

**20.4.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

**20.4.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.**

**20.5. As despesas efetuadas para obtenção dos documentos necessários à comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**20.5.1.** Os encargos de tradução dos documentos necessários à liquidação de sinistro relacionado à cobertura que preveja reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão reembolsados pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda na data do efetivo desembolso, atualizado monetariamente.

**21. PERDA DO DIREITO AO CAPITAL SEGURADO**

**21.1.** A Seguradora não pagará qualquer capital segurado com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, seu representante, seu corretor de seguros ou Beneficiários:

- a) inobservância da Lei e ou das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- c) agravação intencional do risco objeto das coberturas contratadas;
- d) não fornecimento da documentação solicitada.

**21.2.** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.

**21.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:

**I – Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

**II – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:**

- a) cancelar o seguro, após o pagamento do capital segurado, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**III – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento, deduzindo, do valor a ser pago, a diferença de prêmio cabível.**

**22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**22.1.** Sem prejuízo das obrigações legais e administrativas bem como das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e no Contrato, constituem, ainda, obrigações do Estipulante:

**I -** fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

**II -** manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

**III -** fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

**IV -** repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

**V -** repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

**VI -** discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**VII - comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**

**VIII - dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**

**IX - comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**

**X - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;**

**XI - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracteres tipográficos maiores ou iguais aos do Estipulante; XII - dar ciência aos Segurados de todos os termos destas Condições Gerais, enviando-lhes cópia integral, e,**

**XIII – não incluir no grupo segurado pessoas que não possuem condição de ingresso na apólice, sob pena de arcar com a responsabilidade deste ato.**

### **23. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - OBRIGAÇÕES**

**23.1.** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária das suas obrigações utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**23.1.2.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária dos valores do seguro terá por base o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**23.1.3.** A atualização será feita com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**23.2.** O não cumprimento das obrigações pela seguradora e segurado ora previstas nestas condições gerais os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da mora, mais a atualização monetária prevista na Cláusula 23.1, desde a data do evento.

**23.3.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

### **24. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

**24.1.** O presente seguro cobre todos os sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, salvo disposição contrária contida nas Condições Especiais e ou no Contrato.

### **25. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

**25.1.** A propaganda e a promoção do seguro, por parte do Estipulante e ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições contratuais e as normas do seguro.

### **26. TRIBUTOS**

**26.1.** Os tributos relativos a este seguro serão pagos por quem a Lei determinar.

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## **27. PRESCRIÇÃO**

**27.1.** Qualquer direito do Segurado, ou do(s) Beneficiário(s), com fundamento na presente seguro prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## **28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**28.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**28.1.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

**MARÍTIMA SEGUROS S.A.**

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**I - COBERTURA DE MORTE**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado, por causa natural ou acidental, **exceto se decorrente de riscos excluído e observadas as demais Condições Contratuais.**

**2. CAPITAL SEGURADO**

**2.1.** Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**2.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte.

**3. CARÊNCIA**

**3.1** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

**5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**5.1.** Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) cópia da Certidão de Casamento atualizada com a averbação do óbito do Segurado, se for o caso;
- c) cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) radiografias do Segurado (quando houver);
- f) guia de internação hospitalar (quando houver);
- g) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.

**5.2.** Em caso de morte acidental, incluir os seguintes documentos, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- b) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- c) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho(CAT), nos casos de Acidente de Trabalho;
- d) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- e) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- f) **cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.**

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### II - COBERTURA DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s) o recebimento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado causada exclusivamente por acidente pessoal, sem prejuízo do recebimento do capital segurado referente à cobertura por morte, se contratada, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

1.2. O conceito de acidente pessoal, para efeito desta cobertura, é o que consta das Condições Gerais da apólice, item 3.1.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos elencados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta Cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);
- d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

#### 3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente.

#### 4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na **Cláusula 20.2**, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
- c) radiografias do Segurado (quando houver);

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- d)** declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida;
- e)** cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- f)** cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- g)** cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;
- h)** cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i)** cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- j)** cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

**5. RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**III- COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado o pagamento, parcial ou total, do capital segurado contratado nas hipóteses e nos graus estabelecidos na anexa Tabela para Cálculo de Pagamento do Capital Segurado em Caso de Invalidez Permanente por Acidente, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.2.** A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade.

**1.2.1.** A Seguradora reserva-se o direito de consultar, livremente e a seu critério, especialistas para comprovar a invalidez e seu grau, obrigando-se o Segurado a submeter-se ao exame desses especialistas.

**1.3.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

**1.4.** Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital contratado nesta cobertura.

**1.5.** Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para a sua perda total.

**1.6.** Para efeito de pagamento do capital segurado, a perda ou redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez permanente apurado pela Tabela para Cálculo de Pagamento do Capital Segurado em Caso de Invalidez Permanente por Acidente.

**1.7.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o Capital por perda parcial é calculado pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

**1.8.** Na falta de indicação de percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução máximo, médio e mínimo, o capital segurado será calculado na base das porcentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

**1.9.** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito ao recebimento de qualquer valor do capital segurado por invalidez permanente.

**1.10.** As Coberturas de Morte Acidental e de Invalidez Total ou Parcial e Permanente por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma importância por invalidez parcial ou total permanente por acidente verificar-se a morte do Segurado ou sua invalidez total em consequência do mesmo acidente, será deduzida da importância a ser paga o valor já recebido pelo Segurado.

**1.11.** A reintegração do Capital Segurado para a hipótese de invalidez permanente parcial por acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, salvo para invalidez permanente direta ou indiretamente decorrente do mesmo acidente.

**1.12.** Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Pagamento do Capital Segurado em Caso de Invalidez Permanente por Acidente, o capital segurado por invalidez será estabelecido com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão, de acordo com o grau de redução máximo, médio e mínimo, sendo o pagamento do capital segurado calculado na base das porcentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.



---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

1.13. É a seguinte a Tabela para Cálculo de Pagamento do Capital Segurado em Caso de Invalidez Permanente por acidente:

2. DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
<b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL</b>	<b>%</b>
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)</b>	<b>%</b>
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES</b>	<b>%</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES</b>	<b>%</b>
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma das falanges do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2; dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos elencados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta Cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);
- perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

## 3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado, total ou parcial, é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

3.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente.

## 4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver);

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- b)** radiografias do Segurado (quando houver);
- c)** guia de Internação Hospitalar (quando houver);
- d)** cópia da Carteira de Habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- e)** cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- f)** cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho(CAT), nos casos de acidente de trabalho;
- g)** cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- h)** cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- i)** atestado de alta médica definitiva, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do aviso de sinistro.

**5. RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### IV- COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado o pagamento total do capital segurado contratado nas hipóteses de Invalidez Total e Permanente por Acidente em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

1.1.1. **A invalidez total e permanente por acidente caracteriza-se exclusivamente com os seguintes diagnósticos:**

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um membro superior e de um membro inferior;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total e incurável;
- i) Nefrectomia bilateral.

1.2. **A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade.**

1.2.1. **A Seguradora reserva-se o direito de consultar, livremente e a seu critério, especialistas para comprovar a invalidez e seu grau, obrigando-se o Segurado a submeter-se ao exame desses especialistas.**

1.3. **A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.**

1.4. **Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital contratado nesta cobertura.**

1.5. **A perda ou redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não caracteriza Invalidez Permanente Total por Acidente.**

1.6. **Os danos estéticos não dão direito ao recebimento do capital segurado por Invalidez Permanente Total Por Acidente.**

1.7. **As Coberturas de Morte Acidental e de Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma importância por Invalidez Permanente Total por Acidente sobrevier a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, será deduzida da importância a ser paga o valor já recebido pelo Segurado.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 5ª das Condições Gerais, estão excluídos desta Cobertura os afastamentos decorrentes de:**

- a) **doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões**

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);

d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;

e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

### **3. CAPITAL SEGURADO**

**3.1.** Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto e vigente na data do evento.

**3.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente pessoal com o Segurado.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1.** Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na **Cláusula 20.2**, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver);

b) radiografias do Segurado (quando houver);

c) guia de Internação Hospitalar (quando houver);

d) cópia da Carteira de Habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;

e) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de exame de Corpo Delito;

f) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no caso de acidente de trabalho;

g) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;

h) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

i) atestado de alta médica definitiva, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente, e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro;

j) em caso de sinistro em decorrência de alienação mental, total e incurável, deverá ser apresentado o termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização ao curador.

### **5. RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### V - COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao segurado o reembolso, limitado ao valor do capital segurado contratado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto, e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

1.2. É facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

1.3. **O Segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que for necessário para o esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico, sob pena da perda do direito a esta cobertura, caso haja sua recusa.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, consideram-se também como riscos excluídos os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente;
- b) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames ou tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) moléstias profissionais, mesmo quando consideradas acidentes do trabalho pela legislação previdenciária, inclusive as decorrentes ou não de microtraumas de repetição, tais como DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), LER (Lesões por Esforços Repetitivos), Tenossinovite, etc.;
- d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

2.2. Também estão excluídas da cobertura as despesas realizadas com:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhante;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

#### 3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

3.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente.

3.1.2. O pagamento será feito em uma única parcela.

3.2. Qualquer valor pago ao segurado em razão desta Cobertura não será abatido nos casos em que, decorrentemente do mesmo acidente que originou as Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, seja devido o capital segurado para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ou por Morte Acidental.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**3.3.** Após o pagamento do capital devido em razão de um sinistro, a cobertura será plenamente restabelecida, com a reintegração do capital segurado.

**4. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA**

**4.1. O âmbito territorial para a garantia prevista nesta cobertura é o território brasileiro.**

**5. SINISTROS**

**5.1.** O Segurado deverá comprovar as despesas médicas, hospitalares e odontológicas mediante a apresentação dos recibos originais acompanhados do Aviso de Sinistro, de receitas médicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora, bem como relatório detalhado do médico-assistente e contas hospitalares.

**5.2.** Devem ser anexadas também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a)** certidão de Registro de Ocorrência Policial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
- b)** RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c)** Comprovante de Residência.

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**VI- COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante o pagamento do capital segurado contratado ao Segurado caso este apresente, na vigência do seguro, diagnóstico de uma das doenças graves listadas no subitem seguinte, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.2.** Para fins desta cobertura, são consideradas Doenças Graves, **exclusivamente**, as seguintes patologias, nas condições abaixo especificadas:

**1.2.1.** qualquer doença cardiológica (Arterial, Muscular ou Valvular) que cause desconforto, dores precordiais, fadiga, palpitações e falta de ar, mesmo em repouso, que incapacite o segurado para qualquer atividade física, sem evolução com tratamento médicos convencionais, em que a classe funcional corresponda aos níveis III e IV, conforme abaixo:

**a)** Classe I: atividade física comum não ocasiona fadiga, dispneia, palpitação ou angina;

**b)** Classe II: não há sintomas em repouso, mas a atividade física comum leva o indivíduo a apresentar dispneia, fadiga, palpitação ou angina;

**c)** Classe III: não há sintomas em repouso, mas a atividade física mínima, menor que a habitual, produz sintomas de dispneia, fadiga, palpitação ou angina;

**d)** Classe IV: há dispneia, fadiga, palpitação ou angina em repouso, que pioram ainda mais com o esforço.

**1.2.2.** Doença renal crônica e irreversível que necessite de tratamento com diálise constante, mesmo após realização de transplante renal.

**1.2.3.** Doença neoplásica maligna que apresente complicações e intercorrências graves, caracterizadas por compressões tumorais ou metástases à distância, e que o torne o segurado incapaz do exercício de qualquer atividade física.

**1.2.4.** Doenças neurológicas severas e irreversíveis com sequelas motoras e cognitivas que impeçam o segurado de exercer qualquer atividade, tornando-o dependente de terceiros para o próprio autossustento.

**1.3.** **O diagnóstico definitivo da doença grave deverá ser efetuado por profissional médico habilitado, especialista na respectiva patologia, e deverá estar acompanhado dos exames médicos realizados comprobatórios da doença.**

**1.4.** **Realizado o pagamento do Capital Segurado contratado, o Segurado será automaticamente excluído desta Cobertura.**

**2. FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Esta Cobertura pode ser contratada como antecipação total ou parcial da Cobertura por Morte, quando contratada, ou com Capital Segurado próprio.

**2.2.** Na hipótese de contratação na forma de antecipação total ou parcial da Cobertura por Morte, esta Cobertura garante ao Segurado, mediante requerimento, o pagamento correspondente a um percentual do Capital Segurado previsto para a Cobertura por Morte, limitado ao valor constante no Contrato.

**2.2.1.** **No caso de antecipação total do Capital Segurado da Garantia por Morte, o segurado será automaticamente excluído do seguro.**

**2.2.2.** **No caso de antecipação parcial do Capital Segurado da Garantia por Morte, em havendo o reconhecimento, por parte da Seguradora, do direito do(s) Beneficiário(s) ao Capital Segurado relativo à Cobertura por Morte, o pagamento dessa Cobertura será efetuado descontando-se o valor já pago em razão desta Cobertura.**



**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**2.3.** Na hipótese de contratação na forma de Capital Segurado próprio, esta Cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado sem qualquer reflexo na cobertura básica.

**2.4.** Não haverá pagamento do Capital Segurado referente a esta cobertura se o diagnóstico da doença, assim como o aviso de sinistro, ocorrer após o falecimento do Segurado.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 5ª das Condições Gerais, estão excluídos desta Cobertura quaisquer doenças não previstas no item 1.2, acima, segundo os critérios nele definidos.

**4. CAPITAL SEGURADO**

**4.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**4.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do diagnóstico da doença grave.

**5. CARÊNCIA**

**5.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

**6.1.** Em caso de sinistro cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a.** Cópia da carteira de trabalho (CPTS) do segurado;
- b.** Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do diagnóstico da doença grave, os tratamentos realizados e a evolução da doença;

**7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**VII - COBERTURA DE DOENÇA TERMINAL**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante o pagamento ao Segurado do Capital Segurado previsto para a Cobertura Básica - Morte, caso venha a ser considerado portador de doença em fase terminal, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.1.1.** Considera-se portador de doença em fase terminal o portador de doença grave para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos e que apresente uma expectativa de sobrevida não superior a 6 (seis) meses.

**1.2.** O diagnóstico da doença, bem como a indicação do período de expectativa de vida do Segurado deverá ser efetuado por profissional médico habilitado, especialista na respectiva patologia, e deverá estar acompanhado dos exames médicos realizados comprobatórios da doença.

**1.3.** Por ser esta Cobertura uma antecipação total do Capital Segurado da Garantia por Morte, quando contratada, pago o capital segurado estipulado o segurado será automaticamente excluído do seguro.

**2. CAPITAL SEGURADO**

**2.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**2.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do diagnóstico da doença terminal, tal como definida no subitem 1.1.1., destas Condições Especiais.

**3. CARÊNCIA**

**3.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

**5. SINISTRO**

**5.1.** Em caso de sinistro, cabe ao Segurado providenciar os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a)** Cópia da carteira de trabalho (CPTS) do segurado;
- b)** relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do diagnóstico da doença, sua evolução, os tratamentos realizados e qual a expectativa de morte do segurado;
- c)** cópias de todos os laudos e exames médicos desde o diagnóstico da doença até a entrega da documentação;

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### VIII - COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante, em caso de morte do segurado, o reembolso das despesas realizadas com o funeral ou a prestação de serviço de assistência, até o valor do capital segurado contratado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

1.1.1. A Seguradora efetuará o reembolso das despesas com o funeral diretamente ao responsável pelo dispêndio, até o limite do Capital Segurado contratado.

1.2. **A comprovação das despesas deverá ser feita mediante apresentação dos comprovantes originais, e se as despesas realizadas forem inferiores ao Capital Segurado, a diferença será paga aos Beneficiários indicados.**

1.3. Contratada esta cobertura para os segurados principais, o Estipulante poderá contrata-la também para os Segurados Dependentes, ao seu exclusivo critério.

#### 2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

2.1. Em substituição ao reembolso, poderá haver opção pela prestação de serviços de assistência funeral, até o limite do Capital Segurado contratado, e se as despesas realizadas pelo prestador de serviço forem inferiores ao Capital Segurado, a diferença será paga aos Beneficiários indicados.

2.2. A prestação dos serviços de sepultamento ou cremação será feita exclusivamente no território nacional (onde existir esse serviço) e engloba os seguintes itens, exclusivamente:

- a) envio de um representante credenciado, além do fornecimento do livro de registro de presença;
- b) cerimônia fúnebre, abrangendo exclusivamente os itens abaixo:
  - 1) preparação do corpo para acomodação em urna;
  - 2) caixão/urna funerária feita em madeira maciça, com ornamentos laterais e face superior, alças e chavetas douradas, forração em tecido, apoio para cabeça, visor e babados e sobrebabados;
  - 3) véu ou manto mortuário, quando necessário;
  - 4) enfeite floral e coroas de flores;
  - 5) capela mortuária ou velório;
  - 6) aparelho de ozona;
  - 7) mesa de condolências ou câmara ardente, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família;
  - 8) carro funerário para enterro dentro do município de moradia habitual do segurado;
  - 9) sepultamento ou cremação onde existir esse serviço;
  - 10) pagamento de taxa de sepultamento ou cremação onde existir esse serviço;
  - 11) providência no sentido de levar o óbito a registro, suportando os ônus decorrentes deste serviço;
  - 12) indicação de locação de um jazigo, dependendo da disponibilidade do local, por um período de até 3 (três) anos contados da data do falecimento, no caso em que a família do “de cujus” não dispuser de local para o sepultamento.

c) traslado e/ou repatriamento de corpo, onde o prestador de serviço tratará das formalidades a serem cumpridas no local do falecimento, garantindo o pagamento das despesas de transporte desde o local de óbito e/ou preparação do corpo até o local de sepultamento ou cremação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento de urna funerária para o transporte terrestre, ou de urna específica

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

(zincada) necessária para traslados aéreos, quando o falecimento ocorrer fora do município de moradia habitual do segurado.

1) **No que se refere ao traslado e/ou repatriamento do corpo, o prestador de serviço providenciará a remoção do corpo de qualquer lugar do mundo somente para o sepultamento ou cremação no município de moradia habitual do segurado no Brasil.**

2.2.1. Os serviços de assistência serão prestados a partir do momento em que o corpo do falecido segurado estiver liberado pelas autoridades, sem que haja obstáculo material, policial ou judicial que impeça o traslado e/ou repatriamento.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

3.1. **Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.**

### **4. CAPITAL SEGURADO**

4.1. Para fins desta cobertura o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na apólice, vigente na data do evento.

4.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte do segurado.

### **5. CARÊNCIA**

5.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

### **6. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA**

6.1. O âmbito territorial para a garantia prevista nesta cobertura é o território global.

### **7. SINISTRO**

7.1. **Se a cobertura for utilizada na forma de indenização, os documentos básicos necessários estão relacionados nas Condições Gerais do seguro.**

7.2. **Se a cobertura for utilizada na forma de reembolso, adicionalmente aos documentos relacionados nas Condições Gerais do seguro, os documentos básicos necessários são:**

a) Comprovantes (notas fiscais e recibos) originais das despesas realizadas com o funeral do segurado.

7.3. **Se a cobertura for utilizada na forma de prestação de serviços, não haverá documentos adicionais àqueles relacionados nas Condições Gerais do seguro.**

7.4. **Para todos os beneficiários desta cobertura, utilizada na forma de indenização ou de reembolso de despesas realizadas com o funeral do segurado, os documentos básicos necessários são:**

a) Cartão CNPJ ou CADEMP, em se tratando de pessoa jurídica;

b) Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social e sua última ata de assembleia, em se tratando de pessoa jurídica;

c) Cópia do RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica;

d) Cópia atualizada do comprovante de endereço nominal (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.) a cada beneficiário ou representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica.

7.4.1. **Na forma de utilização da cobertura como indenização, se o beneficiário for companheiro(a) do segurado, os documentos básicos adicionais são:**

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

- a) Cópia da anotação na Carteira de Trabalho do segurado ou cópia do comprovante de dependentes do INSS (se houver), ou cópia da declaração de Imposto de Renda com indicação do companheiro(a) como dependente do segurado;
- b) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes.

**7.4.2. Na forma de utilização da cobertura como indenização, se o beneficiário for filho do segurado, os documentos básicos adicionais são:**

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se não houver documento de indicação de beneficiários).

**7.4.3. Na forma de utilização da cobertura como indenização, se o beneficiário for pai ou mãe do segurado, o documento básico adicional é:**

- a) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se o segurado for solteiro e não houver documento de indicação de beneficiários).

## **8. RATIFICAÇÃO**

**8.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**IX - COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.2.** Contratada esta cobertura para os segurados principais, o Estipulante poderá contrata-la também para os Segurados Dependentes, ao seu exclusivo critério.

**1.3.** Esta Cobertura pode ser contratada como antecipação parcial da Cobertura por Morte, quando contratada, ou com Capital Segurado próprio.

**1.3.1.** Na hipótese de contratação na forma de antecipação parcial da Cobertura por Morte, esta Cobertura garante ao(s) Beneficiário(s), mediante requerimento, o pagamento correspondente a um percentual do Capital Segurado previsto para a Cobertura por Morte, limitado ao valor constante no Contrato, caso o Segurado venha a falecer.

**1.3.1.1.** Por se tratar de antecipação parcial do capital segurado previsto para a Cobertura por Morte, em havendo o reconhecimento, por parte da Seguradora, do direito do(s) Beneficiário(s) ao Capital Segurado relativo à Cobertura por Morte, o pagamento dessa Cobertura será efetuado descontando-se o valor já pago em razão desta Cobertura.

**1.3.2.** Na hipótese de contratação na forma de Capital Segurado próprio, esta Cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado.

**2. CAPITAL SEGURADO**

**2.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**2.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte.

**3. CARÊNCIA**

**3.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

**4.1.** Em caso de sinistro devem ser apresentados os documentos elencados nas Condições Gerais.

**5. RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**X - COBERTURA DE AUXÍLIO CESTA BÁSICA**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital contratado a título de Auxílio Cesta Básica, **exceto se a morte do segurado for decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**2. CAPITAL SEGURADO**

**2.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**2.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte do segurado.

**3. CARÊNCIA**

**3.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**4. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA**

**4.1.** O âmbito territorial para a garantia prevista nesta cobertura é o território brasileiro.

**5. SINISTRO**

**5.1.** Para todos os beneficiários do segurado nesta cobertura, os documentos básicos necessários são:

- a)** Cartão CNPJ ou CADEMP, em se tratando de pessoa jurídica;
- b)** Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social e sua última ata de assembleia, em se tratando de pessoa jurídica;
- c)** Cópia do RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica;
- d)** Cópia atualizada do comprovante de endereço nominal (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.) a cada beneficiário ou representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica.

**5.1.1.** Se o beneficiário for companheiro(a) do segurado, os documentos básicos adicionais são:

- a)** Cópia da anotação na Carteira de Trabalho do segurado ou cópia do comprovante de dependentes do INSS (se houver), ou cópia da declaração de Imposto de Renda com indicação do companheiro(a) como dependente do segurado;
- b)** Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes.

**5.1.2.** Se o beneficiário for filho do segurado, os documentos básicos adicionais são:

- a)** Cópia da Certidão de Nascimento;
- b)** Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se não houver documento de indicação de beneficiários).

**5.1.3.** Se o beneficiário for pai ou mãe do segurado, o documento básico adicional é:

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

a) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se o segurado for solteiro e não houver documento de indicação de beneficiários).

**5.2. O pagamento de indenização por esta Cobertura de Auxílio Cesta Básica não implica no reconhecimento da obrigação de pagar indenização por qualquer outra cobertura do seguro.**

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DO SEGURO DE PESSOAS**

**XI - COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado o pagamento de diárias em caso de sua impossibilidade, contínua e ininterrupta, de exercer sua atividade profissional, seja a incapacidade causada por doença ou por acidente pessoal, **exceto se decorrente de risco excluído e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.1.1.** A impossibilidade de exercer sua profissão ou ocupação deve ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de laudo e ou declaração médica idônea a essa finalidade. Além dos documentos listados no item 7, abaixo.

**1.2.** O número máximo de diárias a que se obriga esta seguradora será fixado na Proposta de Contratação e no Contrato.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1.** Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 5ª das Condições Gerais, estão excluídos desta Cobertura os afastamentos decorrentes de:

- a) gravidez, parto e suas conseqüências, exceto se decorrente de acidente coberto;
- b) anomalias congênitas;
- c) hérnia discal, exceto quando decorrente de tratamento cirúrgico e acidente coberto;
- d) cirurgias plásticas com finalidades estéticas ou embelezadoras;
- e) tratamento para obesidade;
- f) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- g) doenças mentais, quaisquer que sejam suas espécies e causas;
- h) aborto e suas conseqüências;
- i) tratamentos dentários e intervenções por razões reparadoras ou estéticas, salvo se em conseqüência de acidente pessoal coberto; e,
- j) cirurgia para esterilização.

**3. CAPITAL SEGURADO**

**3.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga por diária de afastamento em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**3.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do afastamento do segurado de suas atividades profissionais.

**3.2.** O pagamento das diárias devidas será feito mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado dentro de 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**3.3.** A Diária de Incapacidade tem também como objetivo atender a uma complementação salarial, no caso de afastamento do trabalho conforme definido na Cláusula 1 destas Condições Especiais, conforme parâmetros definidos no Contrato.

**4. CARÊNCIA**

**4.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**5. FRANQUIA**

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

5.1. O período de franquia será de 15 (quinze) dias, contados do afastamento do segurado de suas atividades profissionais, contando-se o período em que as diárias são devidas a partir do 16º (décimo sexto) dia.

**6. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA**

6.1. O âmbito territorial para a garantia prevista nesta Cobertura é o território brasileiro.

**7. SINISTRO**

7.1. Em caso de sinistro cabe ao Segurado providenciar os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) cópia do laudo de 1º atendimento médico hospitalar;
- b) cópia do laudo emitido pelo Instituto Médico Legal (IML), se houver;
- c) cópia do boletim de ocorrência policial, se houver;
- d) cópia do Laudo Toxicológico e Psicotrópico, se houver;
- e) cópia do Laudo de Perícia Técnica, se houver;
- f) relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente descrevendo o diagnóstico e tratamentos instituídos, bem como o período previsto para o afastamento;
- g) cópias de todos os laudos de exames realizados.

7.1.1. Para segurados com vínculo empregatício, acrescem-se os seguintes documentos:

- a) laudo médico expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- b) documento comprobatório do recebimento do Auxílio-Doença;
- c) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);
- d) cópia da Ficha de Registro de Empregado, completa e atualizada;
- e) cópia do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) preenchido e assinado pelo emitente e pelo profissional médico (quando o caso exigir).

**8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**XII - COBERTURA DE DOENÇA CONGÊNITA**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado na hipótese de invalidez de filho decorrente de doença congênita diagnosticada até o 6º (sexto) mês de vida, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.1.1.** Doenças congênitas são aquelas adquiridas antes do nascimento ou até mesmo depois, no primeiro mês de vida, seja qual for a causa, caracterizadas por deformações estruturais (anomalias ou malformações congênitas).

**1.2.** Estão cobertas, exclusivamente, as seguintes doenças:

- a) malformação do sistema nervoso: central e periférico;**
- b) malformação do coração (exceto comunicação intra-atrial isolada) e de grandes vasos;**
- c) malformação da traqueia e dos pulmões;**
- d) malformação dos rins;**
- e) malformação do aparelho digestivo, do pâncreas e do fígado;**
- f) malformação dos membros superiores e inferiores, excluindo torcicolo e pé torto;**
- g) malformação dos órgãos dos sentidos; e,**
- h) anomalias cromossômicas (Síndrome de Down e Síndrome de Turner).**

**1.3.** O pagamento do capital segurado desta Cobertura será devido apenas se a data de nascimento do filho ocorrer no período em que esta cobertura esteja em vigor.

**1.4.** A doença deve ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade.

**1.4.1.** A Seguradora poderá solicitar exames laboratoriais e especializados, além de laudos periciais que comprovem a doença.

**1.4.2.** Não sendo caracterizada a doença pelos documentos médicos apresentados, a Seguradora poderá sugerir a realização de perícia médica.

**1.5.** As despesas efetuadas com a comprovação da doença congênita de filho correrão por conta do Segurado, exceto as realizadas pela Seguradora, a quem serão facultadas as medidas necessárias à elucidação do ocorrido e enquadramento da cobertura.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1.** Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª, (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, serão considerados riscos excluídos da cobertura de Doenças Congênitas:

- a) eventos decorrentes de uso de entorpecentes, medicamentos, drogas ou procedimentos não recomendados durante o período de gestação ou não reconhecidos efetivamente pelos órgãos de saúde;**
- b) defeitos congênitos decorrentes de fator ambiental cujos efeitos sejam reconhecidos pelo Estado;**
- c) decorrentes do mau uso ou inabilidade de produtos químicos, ou demais categorias de produtos reconhecidamente prejudiciais à saúde.**

**3. CAPITAL SEGURADO**

**3.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**3.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do diagnóstico efetuado por profissional devidamente habilitado.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**4. CARÊNCIA**

4.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**5. SINISTRO**

5.1. Em caso de sinistro cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) relatório médico preenchido e assinado por médico devidamente habilitado e responsável pelo acompanhamento da gestante e pelo médico responsável pelo parto;
- b) exame anatomopatológicos que indiquem a doença congênita;
- c) cópia autenticada da Certidão de Nascimento do filho;
- d) cópia atualizada e autenticada da certidão de casamento com a gestante, caso a mesma não seja a Segurada principal (quando houver);
- e) radiografias do filho do Segurado (quando houver);
- f) guia de internação hospitalar (quando houver);
- g) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida, em caso do morte de filho do Segurado.
- h) cópia da Certidão de Óbito, na morte deste, se for o caso
- i) cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do filho do Segurado, se for o caso.

**5.2. Não será devido o pagamento da indenização em caso de natimortos.**

**6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**XIII - COBERTURA DE RESCISÃO TRABALHISTA**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Estipulante o pagamento do Capital Segurado contratado, a título de verbas rescisórias, com a ocorrência da morte do Segurado Principal, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**2. CAPITAL SEGURADO**

2.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

2.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte do Segurado.

**3. CUSTEIO**

3.1. O prêmio para esta Cobertura será suportado exclusivamente pelo Estipulante.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Os riscos excluídos para esta Cobertura são aqueles elencados nas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais que forem contratadas.

**5. CARÊNCIA**

5.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**6. SINISTRO**

6.1. Para a Cobertura Adicional de Rescisão Trabalhista (RT), os documentos básicos necessários são:

6.1.1. Em caso de morte do segurado por causa natural:

6.1.1.1. Cópia da Certidão de Casamento do segurado atualizada com a averbação do óbito (se casado);

6.1.1.2. Cópia da carteira de trabalho (CPTS) do segurado;

6.1.1.3. Cópia completa e atualizada da Ficha de Registro de Empregado do segurado;

6.1.1.4. Cópia do holerite mais atual do segurado, quando o capital segurado for definido em função do salário;

6.1.1.5. Todos os laudos e exames realizados desde a data de diagnóstico da doença até a data do óbito;

6.1.2. Em caso de morte do segurado por causa acidental, adicionalmente aos documentos relacionados no item 6.1, :

6.1.2.1. Cópia do laudo de 1º (primeiro) atendimento médico hospitalar ao segurado;

6.1.2.2. Cópia do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), preenchido e assinado pelo emitente e pelo profissional médico (quando o caso exigir);

6.1.2.3. Cópia do laudo necroscópico emitido pelo Instituto Médico Legal (IML);

6.1.2.4. Cópia do termo de reconhecimento de cadáver (quando o caso exigir);

6.1.2.5. Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;

6.1.2.6. Cópia do Laudo Toxicológico e Psicotrópico (se houver);

6.1.2.7. Cópia do Laudo de Perícia Técnica (se houver);

6.1.2.8. Cópia da CNH - Carteira de Habilitação (no caso de acidente de trânsito, sendo o segurado sinistrado o motorista na ocasião do acidente).

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**6.2.** Para todos os beneficiários do segurado na Cobertura Adicional de Rescisão Trabalhista, os documentos básicos necessários são:

**6.2.1.** Cartão CNPJ ou CADEMP, em se tratando de pessoa jurídica;

**6.2.2.** Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social e sua última ata de assembleia, em se tratando de pessoa jurídica;

**6.2.3.** Cópia do RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica;

**6.2.4.** Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal a cada beneficiário ou representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica.

## **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**XIV - COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado, **desde que este o requeira**, o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a Cobertura por Morte, em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença que cause a perda de sua existência independente, sob critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos, destas Condições Especiais, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais**.

**1.2.** A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado.

**1.3.** Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta cobertura, os Segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

**1.4. A Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será comprovada por relatório médico assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, data do diagnóstico da doença, os tratamentos realizados e sua evolução, detalhando o quadro clínico do segurado, se está totalmente inválido, se teve perda de sua existência independente e se o mesmo tem condições de responder pelos atos da vida civil.**

**1.4.1. O Segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que for necessário para o esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico, sob pena da perda do direito a esta cobertura, caso haja sua recusa.**

**1.5. Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de invalidez funcional permanente e total por doença uma antecipação da Cobertura por Morte, pago o Capital estipulado o segurado será, imediata e automaticamente, excluído do seguro.**

**1.5.1.** Nesta hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

**1.6.** Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, esta cobertura contratada permanecerá em vigor, assim como todas as demais, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1. Agravo mórbido:** piora de uma doença.

**2.2. Alienação Mental:** distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais, tornando o Segurado total e permanentemente incapacitado para a vida civil.

**2.3. Aparelho Locomotor:** Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

**2.4. Atividade Laborativa:** qualquer atividade ou trabalho por meio do qual o Segurado obtenha renda.

**2.5. Auxílio:** A ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

**2.6. Ato Médico:** Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

**2.7. Cardiopatia Grave:** Doença do Coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- 2.8. Cognição:** conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.
- 2.9. Conectividade com a Vida:** Capacidade do ser humano de se relacionar como o meio externo que o cerca.
- 2.10. Consumpção:** Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.
- 2.11. Dados Antropométricos:** peso e altura.
- 2.12. Deambular:** Ato de andar livremente com o uso do aparelho locomotor.
- 2.13. Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar em que o médico assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.
- 2.14. Deficiência Visual:** qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado clinicamente normal.
- 2.15. Disfunção Imunológica:** Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.
- 2.16. Doença Crônica :** Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.
- 2.17. Doença Crônica em Atividade:** Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.
- 2.18. Doença Crônica em Caráter Progressivo:** Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, com ou sem tratamento.
- 2.19. Doença em Estágio Terminal:** Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.
- 2.20. Doença Profissional:** aquela cuja causa determinante seja o exercício peculiar inerente a alguma atividade profissional. Também chamada de Doença Ocupacional.
- 2.21. Etiologia:** causa de cada doença ou mecanismo de estabelecimento de um quadro patológico.
- 2.22. Fatores de Risco e Morbidade:** fatores que favorecem ou facilitam o aparecimento ou a manutenção de uma doença ou que com ela interajam.
- 2.23. Hígido:** saudável.
- 2.24. Médico Assistente:** Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.
- 2.25. Prognóstico:** Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.
- 2.26. Quadro Clínico:** Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.
- 2.27. Recidiva:** Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.
- 2.28. Refratariedade Terapêutica:** incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.
- 2.29. Relações Existenciais:** Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.
- 2.30. Sentido de Orientação:** faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente externo que o cerca.
- 2.31. Sequela:** qualquer lesão anatômica funcional ou psíquica que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.
- 2.32. Transferência Corporal:** Capacidade de o Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

### **3. RISCOS COBERTOS**

- 3.1.** Considera-se como risco coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada - de um dos seguintes quadros clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de:



---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença**;
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual, **decorrente de doença**:
- Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
  - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- i) estados mórbidos, **decorrentes de doença**, a seguir relacionados:
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

**3.2.** Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que avaliados por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), sendo que, para constatação, deverá ser atingida a marca mínima de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

**3.3.** O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) é composto por duas Tabelas.

**3.3.1.** A primeira, **Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos**, permite avaliar, por meio de escalas compreendendo 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida - Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

**3.3.2.** A segunda, **Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade**, valoriza cada uma das situações nela previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

RELAÇÕES DO SEGURADO COM O COTIDIANO	1º GRAU: O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E/O JUÍZO DE VALOR.	00
	2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELECTUAL E/OU DE COGNIÇÃO.	10
	3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA NA MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.	20

CONDIÇÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAIS DO SEGURADO	1º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E/OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.	00
	2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO(ÕES) E/OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.	10

-----  
**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

	<p>3° GRAU:</p> <p>O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E/OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E/OU TÉCNICO.</p>	20
--	--	----

CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA	<p>1° GRAU:</p> <p>O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.</p>	00
	<p>2° GRAU:</p> <p>O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).</p>	10
	<p>3° GRAU:</p> <p>O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO NAQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.</p>	20

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E/OU HÁ IMC (ÍNDICE DE MASSA CORPORAL) SUPERIOR A 40.	02
HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E/OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.	02
HÁ OU HOUE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E/OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.	04
EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E/OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE.	04
CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E/OU DE SUPORTE À SOBREVIVÊNCIA E/OU REFRATARIEDADE TERAPÊUTICA.	08

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Além dos riscos mencionados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, consideram-se também como riscos excluídos, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do Segurado, com perda da sua existência independente, os abaixo especificados:

- a) a perda, a redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;
- b) os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas em que a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional;
- c) a doença cuja evolução natural tenha sido agravada por um traumatismo.

4.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza a invalidez garantida por esta Cobertura.

4.3. A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por documentos médicos que apenas caracterizem incapacidade parcial e ou de natureza profissional.

**5. DESPESAS DE COMPROVAÇÃO**

5.1. As despesas efetuadas para a demonstração da invalidez funcional permanente e total por doença são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante.

**6. CAPITAL SEGURADO**

6.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

6.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data indicada na declaração médica constante do Formulário de Aviso de Sinistro, indicando o início da invalidez.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

## **7. CARÊNCIA**

7.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

## **8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

8.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos na **Cláusula 20.2**, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) declaração Médica com informações e registros contendo diagnóstico inicial, evolução e o momento temporal **exato** do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em Quadro Clínico Incapacitante, conforme definido nos **subitens 3.1, 3.2 e 3.3** destas Condições Especiais, justificando a inviabilidade de forma irreversível do Pleno Exercício das Relações Autônômicas do Segurado;
- b) exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;
- c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida;
- d) a avaliação da perda cognitiva deverá incluir, além dos testes de memória, exames de sangue e imagens do cérebro (tomografia, PET, SPECT, ressonância magnética).

8.1.1. É facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro.

8.1.2. O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

8.2. A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica, consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou, ainda, estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

## **9. RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### XV - COBERTURA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado, **desde que este o requeira**, o pagamento do capital segurado previsto para esta Cobertura em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença que cause a perda de sua existência independente, sob critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos, destas Condições Especiais, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais**.

1.2. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado.

1.3. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta cobertura, os Segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

1.4. **A Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será comprovada por relatório médico assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, data do diagnóstico da doença, os tratamentos realizados e sua evolução, detalhando o quadro clínico do segurado, se está totalmente inválido, se teve perda de sua existência independente e se o mesmo tem condições de responder pelos atos da vida civil.**

1.4.1. **O Segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que for necessário para o esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico, sob pena da perda do direito a esta cobertura, caso haja sua recusa.**

1.5. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, esta cobertura contratada permanecerá em vigor, assim como todas as demais, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

#### 2. DEFINIÇÕES

2.1. **Agravo mórbido:** piora de uma doença.

2.2. **Alienação Mental:** distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais, tornando o Segurado total e permanentemente incapacitado para a vida civil.

2.3. **Aparelho Locomotor:** Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

2.4. **Atividade Laborativa:** qualquer atividade ou trabalho por meio do qual o Segurado obtenha renda.

2.5. **Auxílio:** A ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

2.6. **Ato Médico:** Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

2.7. **Cardiopatia Grave:** Doença do Coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”.

2.8. **Cognição:** conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.

2.9. **Conectividade com a Vida:** Capacidade do ser humano de se relacionar como o meio externo que o cerca.

2.10. **Consumpção:** Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

2.11. **Dados Antropométricos:** peso e altura.

2.12. **Deambular:** Ato de andar livremente com o uso do aparelho locomotor.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**2.13. Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar em que o médico assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

**2.14. Deficiência Visual:** qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado clinicamente normal.

**2.15. Disfunção Imunológica:** Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.

**2.16. Doença Crônica :** Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

**2.17. Doença Crônica em Atividade:** Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.

**2.18. Doença Crônica em Caráter Progressivo:** Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, com ou sem tratamento.

**2.19. Doença em Estágio Terminal:** Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.

**2.20. Doença Profissional:** aquela cuja causa determinante seja o exercício peculiar inerente a alguma atividade profissional. Também chamada de Doença Ocupacional.

**2.21. Etiologia:** causa de cada doença ou mecanismo de estabelecimento de um quadro patológico.

**2.22. Fatores de Risco e Morbidade:** fatores que favorecem ou facilitam o aparecimento ou a manutenção de uma doença ou que com ela interajam.

**2.23. Hígido:** saudável.

**2.24. Médico Assistente:** Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.

**2.25. Prognóstico:** Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.

**2.26. Quadro Clínico:** Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

**2.27. Recidiva:** Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

**2.28. Refratariedade Terapêutica:** incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.

**2.29. Relações Existenciais:** Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

**2.30. Sentido de Orientação:** faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente externo que o cerca.

**2.31. Sequela:** qualquer lesão anatômica funcional ou psíquica que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

**2.32. Transferência Corporal:** Capacidade de o Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

### **3. RISCOS COBERTOS**

**3.1.** Considera-se como risco coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada - de um dos seguintes quadros clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de:

**a)** doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;

**b)** doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;

**c)** doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- d)** alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença;**
  - e)** doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
  - f)** doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
  - g)** deficiência visual, **decorrente de doença:**
    - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
    - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
    - Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;

ou

    - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
  - h)** doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
  - i)** estados mórbidos, **decorrentes de doença**, a seguir relacionados:
    - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
    - Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
    - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.
- 3.2.** Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que avaliados por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), sendo que, para constatação, deverá ser atingida a marca mínima de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.
- 3.3.** O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) é composto por duas Tabelas.
- 3.3.1.** A primeira, **Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos**, permite avaliar, por meio de escalas compreendendo 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida - Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.
- 3.3.2.** A segunda, **Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade**, valoriza cada uma das situações nela previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

RELAÇÕES DO SEGURADO COM O COTIDIANO	1º GRAU: O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E/O JUÍZO DE VALOR.	00
--------------------------------------	--	----



**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

	<p>2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELECTUAL E/OU DE COGNIÇÃO.</p>	10
	<p>3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA NA MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.</p>	20

CONDICÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAS DO SEGURADO	<p>1º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E/OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.</p>	00
	<p>2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO(ÕES) E/OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.</p>	10
	<p>3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E/OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E/OU TÉCNICO.</p>	20

CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA	<p>1º GRAU: O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.</p>	00
--------------------------------------	---	----

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

2° GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).	10
3° GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO NAQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.	20

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E/OU HÁ IMC (ÍNDICE DE MASSA CORPORAL) SUPERIOR A 40.	02
HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E/OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.	02
HÁ OU HOUVE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E/OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.	04
EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E/OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE.	04
CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E/OU DE SUPORTE À SOBREVIDA E/OU REFRATARIEDADE TERAPÊUTICA.	08

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Além dos riscos mencionados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, consideram-se também como riscos excluídos, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do Segurado, com perda da sua existência independente, os abaixo especificados:

- a) a perda, a redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;
- b) os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas em que a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional;
- c) a doença cuja evolução natural tenha sido agravada por um traumatismo.

4.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza a invalidez garantida por esta Cobertura.

4.3. A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por documentos médicos que apenas caracterizem incapacidade parcial e ou de natureza profissional.

**5. DESPESAS DE COMPROVAÇÃO**

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**5.1. As despesas efetuadas para a demonstração da invalidez funcional permanente e total por doença são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante.**

## **6. CAPITAL SEGURADO**

**6.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**6.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data indicada na declaração médica constante do Formulário de Aviso de Sinistro, indicando o início da invalidez.

## **7. CARÊNCIA**

**7.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

## **8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

**8.1.** Em caso de sinistro, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos na **Cláusula 20.2**, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

**a)** declaração Médica com informações e registros contendo diagnóstico inicial, evolução e o momento temporal **exato** do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em Quadro Clínico Incapacitante, conforme definido nos **subitens 3.1, 3.2 e 3.3** destas Condições Especiais, justificando a inviabilidade de forma irreversível do Pleno Exercício das Relações Autônômicas do Segurado;

**b)** exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;

**c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida;

**d)** a avaliação da perda cognitiva deverá incluir, além dos testes de memória, exames de sangue e imagens do cérebro (tomografia, PET, SPECT, ressonância magnética).

**8.1.1.** É facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro.

**8.1.2.** O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

**8.2.** A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica, consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou, ainda, estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

## **9. RATIFICAÇÃO**

**9.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**XVI - COBERTURA DE INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado, **desde que este o requeira**, o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a Cobertura por Morte, quando contratada, em caso de sua invalidez laborativa total e permanente por doença, consequente exclusivamente de doença, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais**.

**1.2.** Para fins desta cobertura, entende-se por Invalidez Laborativa Total e Permanente por Doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do Segurado.

**1.2.1.** Atividade laborativa principal é aquela através da qual o Segurado obteve maior renda, considerando-se o exercício anual imediatamente anterior à constatação de sua invalidez, ou imediatamente anterior ao afastamento de suas atividades laborativas por motivo da doença que acarretou a sua invalidez.

**1.3.** Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta cobertura, os Segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

**1.4.** A **invalidez laborativa permanente e total por doença deve ser comprovada por meio de declaração médica idônea a essa finalidade, justificando o estado de invalidez, acompanhada dos laudos e resultados de exames clínicos a que o Segurado tiver se submetido.**

**1.4.1.** O Segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que for necessário para o esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico, sob pena da perda do direito a esta cobertura, caso haja sua recusa.

**1.5.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza o estado de invalidez permanente previsto nesta garantia.

**1.6.** Não haverá garantia desta Cobertura para pessoas que não exerçam atividade laborativa.

**1.7.** Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de invalidez laborativa permanente e total por doença uma antecipação da Cobertura por Morte, pago o Capital estipulado o segurado será, imediata e automaticamente, excluído do seguro.

**2. CAPITAL SEGURADO**

**2.1.** Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**2.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data indicada na declaração médica constante do Formulário de Aviso de Sinistro, indicando o início da invalidez.

**3. CARÊNCIA**

**3.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** Além dos riscos excluídos elencados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta Cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

**a) perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais em decorrência, direta ou indireta, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;**

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**b) doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo.**

**5. SINISTRO**

**5.1.** Em caso de sinistro o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a)** laudo médico confirmando o diagnóstico e comprovando a invalidez laborativa permanente total por doença;
- b)** exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida.

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

### XVII - COBERTURA DE INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA

#### 1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado, **desde que este o requeira**, o pagamento do capital segurado contratado previsto para esta Cobertura, em caso de sua invalidez laborativa total e permanente por doença, consequente exclusivamente de doença, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais**.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por Invalidez Laborativa Total e Permanente por Doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do Segurado.

1.2.1. Atividade laborativa principal é aquela através da qual o Segurado obteve maior renda, considerando-se o exercício anual imediatamente anterior à constatação de sua invalidez, ou imediatamente anterior ao afastamento de suas atividades laborativas por motivo da doença que acarretou a sua invalidez.

1.3. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta cobertura, os Segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

1.4. **A invalidez laborativa permanente e total por doença deve ser comprovada por meio de declaração médica idônea a essa finalidade, justificando o estado de invalidez, acompanhada dos laudos e resultados de exames clínicos a que o Segurado tiver se submetido.**

1.4.1. **O Segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que for necessário para o esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico, sob pena da perda do direito a esta cobertura, caso haja sua recusa.**

1.5. **A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza o estado de invalidez permanente previsto nesta garantia.**

1.6. **Não haverá garantia desta Cobertura para pessoas que não exerçam atividade laborativa.**

#### 2. CAPITAL SEGURADO

2.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

2.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data indicada na declaração médica constante do Formulário de Aviso de Sinistro, indicando o início da invalidez.

#### 3. CARÊNCIA

3.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. **Além dos riscos excluídos elencados na Cláusula 5ª, das Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta Cobertura os eventos ocorridos em consequência de:**

a) **perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais em decorrência, direta ou indireta, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;**

b) **doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo.**

#### 5. SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos na **Cláusula 20.2**,

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a)** laudo médico confirmando o diagnóstico e comprovando a invalidez laborativa permanente total por doença;
- b)** exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida.

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

---

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS**

**XVIII - COBERTURA DE MORTE COM PAGAMENTO ANTECIPADO POR INVALIDEZ FUNCIONAL  
PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental, ou ao próprio Segurado, **desde que este o requeira**, o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a Cobertura por Morte, em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença que cause a perda de sua existência independente, sob critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos, destas Condições Especiais, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais**.

1.2. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado.

1.3. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta cobertura, os Segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

1.4. **A Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será comprovada por relatório médico assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, data do diagnóstico da doença, os tratamentos realizados e sua evolução, detalhando o quadro clínico do segurado, se está totalmente inválido, se teve perda de sua existência independente e se o mesmo tem condições de responder pelos atos da vida civil.**

1.4.1. **O Segurado se compromete a submeter-se à avaliação médica com exame clínico, sempre que for necessário para o esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico, sob pena da perda do direito a esta cobertura, caso haja sua recusa.**

1.5. **Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de invalidez funcional permanente e total por doença uma antecipação da Cobertura por Morte, pago o Capital estipulado o segurado será, imediata e automaticamente, excluído do seguro.**

1.5.1. Nesta hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

1.6. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, esta cobertura contratada permanecerá em vigor, assim como todas as demais, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. **Agravo mórbido:** piora de uma doença.

2.2. **Alienação Mental:** distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais, tornando o Segurado total e permanentemente incapacitado para a vida civil.

2.3. **Aparelho Locomotor:** Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

2.4. **Atividade Laborativa:** qualquer atividade ou trabalho por meio do qual o Segurado obtenha renda.

2.5. **Auxílio:** A ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

2.6. **Ato Médico:** Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.



---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

- 2.7. Cardiopatia Grave:** Doença do Coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”.
- 2.8. Cognição:** conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.
- 2.9. Conectividade com a Vida:** Capacidade do ser humano de se relacionar como o meio externo que o cerca.
- 2.10. Consumo:** Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.
- 2.11. Dados Antropométricos:** peso e altura.
- 2.12. Deambular:** Ato de andar livremente com o uso do aparelho locomotor.
- 2.13. Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar em que o médico assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.
- 2.14. Deficiência Visual:** qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado clinicamente normal.
- 2.15. Disfunção Imunológica:** Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.
- 2.16. Doença Crônica :** Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.
- 2.17. Doença Crônica em Atividade:** Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.
- 2.18. Doença Crônica em Caráter Progressivo:** Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, com ou sem tratamento.
- 2.19. Doença em Estágio Terminal:** Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.
- 2.20. Doença Profissional:** aquela cuja causa determinante seja o exercício peculiar inerente a alguma atividade profissional. Também chamada de Doença Ocupacional.
- 2.21. Etiologia:** causa de cada doença ou mecanismo de estabelecimento de um quadro patológico.
- 2.22. Fatores de Risco e Morbidade:** fatores que favorecem ou facilitam o aparecimento ou a manutenção de uma doença ou que com ela interajam.
- 2.23. Hígido:** saudável.
- 2.24. Médico Assistente:** Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.
- 2.25. Prognóstico:** Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.
- 2.26. Quadro Clínico:** Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.
- 2.27. Recidiva:** Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.
- 2.28. Refratariedade Terapêutica:** incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.
- 2.29. Relações Existenciais:** Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.
- 2.30. Sentido de Orientação:** faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente externo que o cerca.
- 2.31. Sequela:** qualquer lesão anatômica funcional ou psíquica que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.
- 2.32. Transferência Corporal:** Capacidade de o Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

**3. RISCOS COBERTOS**

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**3.1.** Considera-se como risco coberto a morte, natural ou acidental, ou a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada - de um dos seguintes quadros clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de:

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença**;
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual, **decorrente de doença**:
  - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
  - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- i) estados mórbidos, **decorrentes de doença**, a seguir relacionados:
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
  - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

**3.2.** Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que avaliados por meio de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), sendo que, para constatação, deverá ser atingida a marca mínima de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

**3.3.** O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) é composto por duas Tabelas.

**3.3.1.** A primeira, **Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos**, permite avaliar, por meio de escalas compreendendo 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida - Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

**3.3.2.** A segunda, **Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade**, valoriza cada uma das situações nela previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS**

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

RELAÇÕES DO SEGURADO COM O COTIDIANO	1º GRAU: O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E/O JUÍZO DE VALOR.	00
	2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELECTUAL E/OU DE COGNIÇÃO.	10
	3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA NA MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.	20

CONDIÇÕES CLÍNICAS E ESTRUTURAIS DO SEGURADO	1º GRAU: O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E/OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.	00
	2º GRAU: O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO(ÕES) E/OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.	10
	3º GRAU: O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E/OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E/OU TÉCNICO.	20

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA	1° GRAU: O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.	00
	2° GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).	10
	3° GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO NAQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.	20

**TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE**

A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E/OU HÁ IMC (ÍNDICE DE MASSA CORPORAL) SUPERIOR A 40.	02
HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E/OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.	02
HÁ OU HOUVE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E/OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.	04
EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E/OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE.	04
CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E/OU DE SUPORTE À SOBREVIVÊNCIA E/OU REFRATARIEDADE TERAPÊUTICA.	08

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Além dos riscos mencionados nas Condições Gerais, consideram-se também como riscos excluídos para o caso de invalidez funcional permanente e total por doença, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do Segurado, com perda da sua existência independente, os abaixo especificados:**

**a) a perda, a redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal;**

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

b) os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas em que a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional;

c) a doença cuja evolução natural tenha sido agravada por um traumatismo.

4.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza a invalidez garantida por esta Cobertura.

4.3. A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por documentos médicos que apenas caracterizem incapacidade parcial e ou de natureza profissional.

## 5. DESPESAS DE COMPROVAÇÃO

5.1. As despesas efetuadas para a comprovação da morte ou a demonstração da invalidez funcional permanente e total por doença são de responsabilidade dos beneficiários ou do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante.

## 6. CAPITAL SEGURADO

6.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

6.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado para o caso de morte, a data da morte.

6.1.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado para o caso de invalidez funcional permanente e total por doença, a data indicada na declaração médica constante do Formulário de Aviso de Sinistro, indicando o início da invalidez.

## 7. CARÊNCIA

7.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

## 8. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

8.1. Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;

b) cópia da Certidão de Casamento atualizada com a averbação do óbito do Segurado, se for o caso;

c) cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;

d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) radiografias do Segurado (quando houver);

f) guia de internação hospitalar (quando houver);

g) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.

8.2. Em caso de morte acidental, incluir os seguintes documentos, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

a) cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;

b) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;

c) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho(CAT), nos casos de Acidente de Trabalho;

d) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;

e) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

f) cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**8.3.** Em caso de invalidez funcional permanente e total por doença, o Segurado deverá providenciar os documentos básicos descritos nas Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

**a)** declaração Médica com informações e registros contendo diagnóstico inicial, evolução e o momento temporal **exato** do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em Quadro Clínico Incapacitante, conforme definido nos **subitens** 3.1, 3.2 e **3.3** destas Condições Especiais, justificando a inviabilidade de forma irreversível do Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado;

**b)** exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;

**c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida;

**d)** a avaliação da perda cognitiva deverá incluir, além dos testes de memória, exames de sangue e imagens do cérebro (tomografia, PET, SPECT, ressonância magnética).

**8.3.1.** É facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro.

**8.3.2.** O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

**8.4.** A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica, consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou, ainda, estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

## **9. RATIFICAÇÃO**

**9.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56

## **XIX - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE CÔNJUGE**

### **1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cláusula Suplementar, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de seu cônjuge, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.1.1.** Equipara-se ao cônjuge, para efeito deste seguro, a(o) companheira(o) do Segurado Principal, desde que haja comprovação de união estável, na forma admitida na legislação em vigor, por ocasião da ocorrência de eventual sinistro.

**1.2.** **Não haverá garantia desta Cláusula Suplementar para cônjuges ou companheiros que façam parte do grupo como Segurado Principal.**

**1.3.** **A esta Cláusula Suplementar se aplicam todas as Condições Contratuais aplicáveis ao Segurado Principal.**

### **2. CONDIÇÕES DE INGRESSO NO SEGURO**

**2.1.** O Contrato estabelecerá se o ingresso do cônjuge no seguro se dará de forma automática, quando todos os cônjuges de todos os segurados principais serão incluídos no seguro, ou facultativa, quando somente integrarão o seguro os cônjuges dos Segurados Principais que o requererem.

### **3. COBERTURAS**

Poderão ser contratadas por esta Cláusula Suplementar as coberturas elencadas no Contrato.

### **4. CAPITAL SEGURADO**

**4.1.** Para fins desta cláusula suplementar, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**4.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte, para a cobertura básica, e a data do acidente, para as demais.

### **5. CARÊNCIA**

**5.1.** Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

### **6. SINISTRO**

**6.1.** Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) cópia da Certidão de Casamento atualizada com a averbação do óbito do Segurado, se for o caso;
- c) cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) radiografias do Segurado (quando houver);
- f) guia de internação hospitalar (quando houver);
- g) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.

**6.2.** Em caso de morte acidental, incluir os seguintes documentos, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- b) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

c) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho(CAT), nos casos de Acidente de Trabalho;

d) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;

e) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

f) cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

**6.3.** Para as demais coberturas eventualmente contratadas, observar os documentos constantes das respectivas Condições Especiais.

**7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Suplementar.



---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**XX - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE(S) FILHO(S)**

**1. OBJETIVO DA COBERTURA**

**1.1.** A contratação desta Cláusula Suplementar, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de seu(s) filho(s), **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

**1.1.1.** Quando ambos os cônjuges forem componentes do Grupo Segurado como Segurados Principais, o(s) filho(s) será(ão) incluído(s) uma única vez como dependente daquele de maior Capital Segurado, sendo este denominado Segurado Principal para efeito desta Cláusula.

**1.1.2.** Não haverá garantia desta Cláusula Suplementar para os filhos que façam parte do grupo como Segurado Principal.

**1.2.** A contratação desta Cláusula Suplementar somente é possível quando a Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge houver sido contratada.

**2. CAPITAL SEGURADO**

**2.1.** Para fins desta Cláusula Suplementar, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

**2.1.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente..

**2.2.** Para menores de 14 (quatorze) anos é permitido exclusivamente o pagamento do reembolso de despesas com funeral.

**3. COBERTURAS**

**3.1.** Poderão ser contratadas por esta Cláusula Suplementar as coberturas elencadas no Contrato.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** São riscos excluído para esta Cobertura os relacionados nas Condições Gerais e nas Condições Especiais das respectivas Coberturas Contratadas.

**5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

**5.1.** Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a)** cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b)** cópia da Certidão de Casamento atualizada com a averbação do óbito do Segurado, se for o caso;
- c)** cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- d)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e)** radiografias do Segurado (quando houver);
- f)** guia de internação hospitalar (quando houver);
- g)** declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.

**5.2.** Em caso de morte acidental, incluir os seguintes documentos, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a)** cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- b)** cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- c)** cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho(CAT), nos casos de Acidente de Trabalho;
- d)** cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

e) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

f) cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

**5.3.** Para as demais coberturas eventualmente contratadas, observar os documentos constantes das respectivas Condições Especiais.

**6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Suplementar.

---

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**XXI – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS**

**1. OBJETIVO**

1.1. Quando contratada, esta Cláusula Especial garante a distribuição de excedente técnico por ventura existente, de acordo com os critérios a seguir estabelecidos.

**2. CRITÉRIOS**

2.1. Será distribuído, como excedente técnico, um percentual do saldo positivo da apólice, livremente pactuado e constante do Contrato firmado entre as partes.

2.2. A distribuição se fará após o término da vigência anual da apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da quitação da última parcela de prêmio, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

**3. APURAÇÃO DE RESULTADO**

3.1. Consideram-se como receitas e despesas, para fins de apuração dos resultados técnicos, no mínimo:

**3.1.1. Receitas:**

3.1.1.1. prêmios de competência correspondente ao período de vigência da apólice efetivamente pagos;

3.1.1.2. estornos de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos;

3.1.1.3. valores de sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não avisados (IBNR - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados) do período de vigência anterior;

3.1.1.4. recuperação de sinistros do(s) ressegurador(es).

**3.1.2. Despesas:**

3.1.2.1. as comissões de corretagem pagas durante o período;

3.1.2.2. as comissões de administração (pró-labore) pagas durante o período;

3.1.2.3. as comissões de agenciamento pagas durante o período;

3.1.2.4. prêmios de resseguro;

3.1.2.5. valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma vez só os sinistros com pagamentos parcelados;

3.1.2.6. alterações dos valores de sinistros já considerados em apurações anteriores;

3.1.2.7. valor de sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não avisados (IBNR - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados), considerando-se para tal um percentual sobre os prêmios ou sinistros de competência do período, conforme acordado com o estipulante;

3.1.2.8. saldos negativos de períodos anteriores, ainda não compensados;

3.1.2.9. despesas efetivas de administração, acordadas com o estipulante.

3.2. As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:

a) o respectivo pagamento, para prêmios e comissões;

b) o aviso à seguradora, para os sinistros;

c) a respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores;

d) as datas em que incorreram, para as despesas de administração.

3.3. Os valores apurados como resultado técnico devem ser atualizados monetariamente desde o término do período de apuração determinado no Contrato, até a data de sua distribuição como excedente técnico.

3.4. Nos seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deve ser respectivamente proporcional ou integralmente destinado ao Segurado, podendo ser revertido em benefícios ao grupo segurado, na forma estabelecida no Contrato.

**CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.004594/2005-56**

**3.4.1.** A importância destinada aos segurados será entregue ao Estipulante, a quem incumbe o repasse com os respectivos demonstrativos das apurações.

**4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Especial.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A *Yasuda Seguros*, designada seguradora, institui o presente plano de seguro de acordo com as condições contratuais a seguir, na forma da legislação vigente.
- 1.2. A aceitação do seguro, por parte da Yasuda Seguros, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios por ela definidos.
- 1.3. O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no endereço eletrônico *www.susep.gov.br*, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.5. As condições gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico *www.susep.gov.br*.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em decorrência dos riscos cobertos previstos nestas condições gerais, respeitados os riscos excluídos, o valor de cada cobertura contratada e as demais cláusulas destas Condições.

## 3. DEFINIÇÕES

Considerar-se-ão, para efeitos deste seguro, os conceitos abaixo:

- 3.1. **Apólice:** é o documento emitido pela Yasuda Seguros que discrimina o interesse segurado, as coberturas contratadas, os direitos e obrigações das partes contratantes e os demais elementos do contrato de seguro, e é integrada por estas Condições Gerais.
- 3.2. **Atos Dolosos:** são atos intencionalmente praticados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas.
- 3.3. **Cartão de Crédito:** é o cartão concedido por entidade emissora ao Segurado para utilizar como meio de pagamento de transações eletrônicas junto à rede de

estabelecimentos filiados, assim como para saques em dinheiro, com validade limitada.

- 3.4. Cartão de Débito:** é o cartão concedido por entidade emissora ao Segurado e que está vinculado a uma conta corrente ativa, que possibilita saques nos guichês, terminais eletrônicos, ATM, rede interligada ao Banco 24 Horas ou compras e serviços através de transações eletrônicas realizadas em rede conveniada à entidade emissora do cartão.
- 3.5. Cartão Múltiplo:** é o cartão concedido por entidade emissora ao Segurado que está vinculado a uma conta corrente ativa, que possibilita saques nos guichês, terminais eletrônicos, ATM, rede interligada ao Banco 24 Horas ou compras e serviços através de transações eletrônicas realizadas em rede conveniada à entidade emissora do cartão e que possui também a função de um cartão de crédito.
- 3.6. Certificado de Seguro:** é o documento emitido pela Yasuda Seguros e entregue ao Segurado para comprovar a sua inclusão no seguro e que contém a especificação das coberturas contratadas e dos limites máximos de indenização.
- 3.7. Coação:** é o emprego de força física ou grave ameaça que impõe, ao segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens.
- 3.8. Cobertura:** são as garantias contratadas pelo Segurado e concedidas pela Yasuda Seguros, para pagamento dos eventos indenizáveis estabelecidos nestas Condições Gerais.
- 3.9. Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem o seguro, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, das coberturas adicionais e das cláusulas particulares da apólice, de eventuais endossos, do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual do Seguro.
- 3.10. Condições Gerais:** é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 3.11. Contrato de Seguro:** é o conjunto de cláusulas que estabelecem as peculiaridades da contratação do seguro coletivo, e fixam direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.
- 3.12. Corretor de Seguro:** é a pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

- 3.13. Estelionato:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
- 3.14. Estipulante:** é a pessoa que contrata o seguro em proveito de grupo a ela vinculado.
- 3.15. Extorsão Indireta:** é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.
- 3.16. Furto:** é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.
- 3.17. Indenização:** é o valor a ser pago pela Yasuda Seguros, caso ocorra o sinistro. A indenização deve corresponder ao valor dos prejuízos, observado o Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia contratada.
- 3.18. Limite Máximo de Indenização:** é o valor máximo a ser indenizado pela Yasuda Seguros em um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro. A soma das indenizações pagas durante o período de vigência individual não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado, estabelecido no contrato de seguro.
- 3.19. Prêmio:** é a importância paga pelo Segurado à Yasuda Seguros em contraprestação às garantias contratadas. É o preço do seguro.
- 3.20. Prescrição:** é a perda ao direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas no contrato em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.
- 3.21. Primeiro Risco Absoluto:** A Yasuda Seguros responde integralmente pelos prejuízos resultantes de um sinistro coberto, até o limite máximo de indenização.
- 3.22. Proposta de Adesão:** é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente formaliza seu interesse em aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento de suas condições.
- 3.23. Proposta de Contratação:** é documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, estipulante pessoa física ou jurídica, seu representante legal ou corretor de seguros, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
- 3.24. Risco:** é a possibilidade de ocorrência de um evento predeterminado no contrato, durante sua vigência.
-

- 3.25. Roubo:** é o ato de subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 3.26. Segurado:** é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas.
- 3.27. Segurado Dependente:** é o portador de cartões adicionais do segurado principal que forem incluídos no seguro.
- 3.28. Segurado Principal:** é o portador titular do cartão segurado.
- 3.29. Seguradora:** é a Yasuda Seguros S.A., entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, presta garantia securitária de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.
- 3.30. Sinistro:** é a ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro.

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE**

- 4.1. Este seguro é contratado sob a forma de Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Yasuda Seguros integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o limite máximo de indenização previsto.

#### **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 5.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos no território nacional ou em todo o globo terrestre, conforme seja nacional ou internacional o cartão.
- 5.1.1. Sendo internacional o cartão, os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Yasuda Seguros.

#### **6. COBERTURAS**

- 6.1. Estão cobertas as transações eletrônicas não reconhecidas pelo Segurado, quando da ocorrência de sinistro, realizadas no período acordado entre o Segurado e a Yasuda Seguros, expresso em horas, contadas retroativamente do aviso do sinistro à entidade emissora do cartão, conforme definido na proposta de adesão, ficando o Segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer deste período.





6.2. As coberturas previstas neste plano de seguro poderão ser contratadas, em conjunto ou isoladamente, exceto a **cobertura 6.2.4 - Bolsa Segura**, que obrigatoriamente deverá ser contratada com pelo menos outra cobertura descrita neste contrato de seguro.

#### 6.2.1. **Perda, Furto ou Roubo**

6.2.1.1. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado, o recebimento de indenização, relativo aos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações eletrônicas não reconhecidas pelo Segurado e previstas para esta garantia, ocorridas em consequência da utilização indevida do cartão por terceiros, em razão da **perda, furto ou roubo do cartão**.

6.2.1.2. **A perda, furto ou roubo do cartão segurado deverá ser registrado junto à autoridade policial, constando no Boletim de Ocorrência Policial, juntamente com a informação sobre a possibilidade de acesso de terceiros à senha e/ou ferramenta de segurança do cartão.**

#### 6.2.2. **Compras ou Saques Realizados Sob Coação**

6.2.2.1. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado, o recebimento de indenização, relativo aos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações eletrônicas não reconhecidas pelo Segurado e previstas para esta garantia, ocorridas em consequência do saque nos terminais eletrônicos, ATM, saque no caixa da agência bancária, na rede interligada ao Banco 24 Horas ou compras não reconhecidas pelo Segurado no cartão segurado, desde que realizado sob coação e comprovadas através do boletim de ocorrência policial.

6.2.2.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por **compras ou saques realizados sob coação**, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, desde que qualquer dessas pessoas esteja privada de liberdade, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras.

#### 6.2.3. **Transferências de Recursos**

6.2.3.1. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado, o recebimento de indenização, relativo aos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações eletrônicas não reconhecidas pelo Segurado e previstas para esta garantia, ocorridas em consequência da transferência de recursos efetuadas por intermédio da operadora/central de atendimento do cartão, pela utilização indevida por terceiros.

#### 6.2.4. **Bolsa Segura**



- 6.2.4.1. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o recebimento de indenização, relativo aos prejuízos resultantes de um Roubo ou Furto Qualificado da bolsa ou pasta do segurado que contenha o cartão segurado. Esta garantia cobre exclusivamente os custos de reposição de qualquer dos seguintes bens que foram roubados ou furtados juntamente com a bolsa:
- a) Bolsa, pasta, mochila ou similar;
  - b) carteira;
  - c) telefone celular;
  - d) óculos de sol ou de prescrição;
  - e) caneta;
  - f) cosméticos;
  - g) perfume;
  - h) chaves para acesso a uma residência do Segurado;
  - i) chaves de um carro registrado em nome do Segurado;
  - j) documentos do Segurado: Carteira Nacional de Habilitação, registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte ou documento nacional de identificação do Segurado expedido pelo governo.

- 6.3. **A Yasuda Seguros responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo estabelecido no Contrato de Seguro, excluindo-se as situações de responsabilidade exclusiva da entidade emissora do cartão.**

## **7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 7.1. **Cartão de Crédito:** o limite máximo de indenização para cobrir as compras e saques eletrônicos que tenham sido efetuados por terceiros na função crédito será estabelecido na proposta de adesão e constará do certificado individual.
- 7.2. **Cartão de Débito:** o limite máximo de indenização, considerando a somatória de todas as transações ou saques efetuados na conta corrente e/ou na conta poupança do Segurado que tenham sido efetuados por terceiros na função débito, será estabelecido na proposta de adesão e constará do certificado individual.
- 7.3. **Cartão Múltiplo (débito e crédito):** o limite máximo de indenização será, no máximo:
- a) o valor estabelecido na proposta de adesão e que constará do certificado individual para cobrir as despesas de compras indevidas e saques eletrônicos que tenham sido efetuados por terceiros na função crédito; e
  - b) o valor estabelecido na proposta de adesão e que constará do certificado individual, considerando a somatória de todas as transações efetuadas com os saques na conta corrente e/ou conta poupança do Segurado que tenham sido efetuados por terceiros na função débito.



7.4. **Qualquer indenização estará limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado, estabelecido na proposta de adesão e constante do certificado individual.**

## **8. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

8.1. **Estão expressamente excluídos por este seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de:**

- a) **estelionato e extorsão indireta;**
- b) **atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um e de outro.**
- c) **no caso de segurado pessoa jurídica, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**
- d) **danos morais e/ou danos corporais;**
- e) **inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão, não originados por eventos cobertos por este seguro, bem como eventuais multas e encargos decorrentes do uso do cartão;**
- f) **prejuízos decorrentes de cartões clonados ou falsificados, bem como de eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade da entidade emissora do cartão, conforme estipulado nas condições contratuais do cartão;**
- g) **pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos Bancos ou terminais eletrônicos da Rede 24 Horas;**
- h) **prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil;**
- i) **prejuízos decorrentes da utilização indevida do cartão enquanto estiver sob a responsabilidade dos Correios, empresas transportadoras, ou qualquer outra empresa terceirizada, até sua respectiva entrega ao destinatário, ou, ainda, o cartão que não foi distribuído pela entidade emissora do cartão;**
- j) **prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão segurado, conforme previsto no seu contrato junto ao Estipulante;**



- k) saques ou compras realizados através de outros meios ou qualquer outro cartão que não seja o cartão objeto da garantia, ainda que realizados mediante ações criminosas;**
- l) prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento e outros;**
- m) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**
- n) saques ou despesas em decorrência de roubo, furto, perda ou extravio, não reconhecidas pelo Segurado e efetuadas fora do período de cobertura, ficando o Segurado responsável por todos os gastos feitos por terceiros neste período;**
- o) compras efetuadas por pessoa(s) não autorizada(s) e que não foram originadas das coberturas previstas no item 6. Coberturas;**
- p) sinistros ocorridos durante o período de inadimplência do Segurado no pagamento de suas dívidas do cartão;**
- q) quaisquer despesas com compras realizadas via Internet no sitio da entidade emissora do cartão, inclusive não garantindo a entrega do bem adquirido;**
- r) saques com os cartões, cujo o acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha);**
- s) prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento;**
- t) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações da ordem pública;**
- u) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- v) prejuízos havidos antes do período definido entre o Segurado e a Seguradora, imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento;**
- w) prejuízos decorrentes de transações eletrônicas não previstas como riscos cobertos no item 6. Coberturas.**

## **9. ACEITAÇÃO, INCLUSÃO E ALTERAÇÃO**

- 9.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Yasuda Seguros, mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, encaminhando-a juntamente com as informações exigidas para exame e análise de aceitação do risco.**
- 9.2. A Yasuda Seguros fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 9.3. A Yasuda Seguros terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a inclusão do Segurado, a contar da data de recebimento da proposta de adesão por ele formulada.
- 9.3.1. A solicitação de documentos complementares à pessoa física para a análise e aceitação do risco poderá ser efetuada uma única vez, durante o prazo previsto no item 9.3.
- 9.3.1.1. Quando o proponente do seguro for pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 9.3, desde que a Yasuda Seguros indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 9.3.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto no item 9.3 ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega da documentação.
- 9.4. Na hipótese de recusa do risco, a Yasuda Seguros enviará resposta formal ao Segurado no prazo previsto no item 9.3, justificando a recusa, sendo que a sua omissão implicará na aceitação tácita do seguro.
- 9.4.1. Na hipótese de recusa do risco dentro do prazo previsto no item 9.3, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, e o valor pago a título de prêmio deverá ser restituído integralmente ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 9.5. A inclusão de cada proponente dar-se-á com a aceitação pela Yasuda Seguros da respectiva proposta de adesão preenchida, datada e assinada pelo proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros.
- 9.6. No caso de a proposta ser aceita pela Yasuda Seguros, será emitido, no prazo de 15 dias, certificado individual ao Segurado para confirmação da adesão, no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.
- 9.7. O certificado individual conterá os seguintes elementos mínimos:



- a) identificação do segurado;
- b) data de início e término de vigência da cobertura individual do Segurado;
- c) LMI segurado de cada cobertura; e
- d) prêmio.

9.8. Qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, sendo as alterações ratificadas pelo correspondente endosso.

## **10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

- 10.1. O prazo de vigência do seguro será de um ano, salvo se outro for convencionado entre as partes, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim.
- 10.2. O seguro poderá ser renovado automaticamente uma única vez, e por igual período, salvo se o Segurado ou a Yasuda Seguros comunicarem o desinteresse na continuidade do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de sua vigência da apólice. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos certificados individuais.
- 10.3. Este seguro é emitido por prazo determinado, tendo a Yasuda Seguros a prerrogativa de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 10.4. Nas propostas recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 10.5. **As propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Yasuda Seguros.**
  - 10.5.1. O simples recebimento do prêmio não implica aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Yasuda Seguros devolverá o valor recebido devidamente corrigido de acordo com a Cláusula 17 – Atualização Monetária.
  - 10.5.2. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo previsto no item 9.2, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Yasuda Seguros, a indenização devida será paga.

## **11. CANCELAMENTO E EXTINÇÃO DO SEGURO**

- 11.1. **O seguro será cancelado:**



- 11.1.1. A qualquer momento de sua vigência, em decorrência de comum acordo específico firmado entre a Yasuda Seguros e o Segurado;**
- 11.1.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Yasuda Seguros, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;**
- 11.1.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Yasuda Seguros reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 15.6.** Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 11.1.2. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nestas condições gerais;**
- 11.1.3. Se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do Segurado, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice.**
- 11.2. O seguro será extinto:
- a) no final de seu prazo de vigência, se este não for renovado;
  - b) quando esgotar o Limite Máximo de Indenização, decorrente do pagamento de indenização de sinistro;
  - c) com o cancelamento do cartão objeto da garantia, seja qual for a sua causa;
  - d) com o cancelamento da conta corrente a qual o cartão segurado na função débito esteja vinculado, seja qual for a sua causa;
  - e) com a falta de pagamento do prêmio do seguro na data de seu vencimento, após transcorrido o prazo de 3 (três) meses, quando a forma de pagamento for mensal, ou de acordo com o item 15.6, quando o prêmio for fracionado;
- 11.3. A cobertura cessa, ainda, quando ocorrer a morte do segurado principal.
- 11.4. Além das situações mencionadas anteriormente, a cobertura de cada Segurado dependente cessa:
- a) no caso de cessação da condição de dependente;
  - b) a pedido do Segurado Principal.

## **12. REVISÃO DO PRÊMIO E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 12.1. Os Limites Máximo de Indenização estabelecidos poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do Segurado, desde que expressamente aceitos pela Yasuda Seguros.
- 12.2. Qualquer aumento de Limites Máximo de Indenização implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Limites Máximo de Indenização.
- 12.3. Fica reservado à Yasuda Seguros o direito de recalculiar o prêmio no final da vigência deste contrato de seguro, caso venha a ocorrer à necessidade de reenquadramento das taxas visando o equilíbrio atuarial deste plano. Este reenquadramento deverá ser estabelecido previamente em cláusula específica contendo a disposição do critério e periodicidade.
- 12.4. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

### **13. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 13.1. **Este seguro não prevê a reintegração do Limite Máximo de Indenização, excluindo-se do seguro o Segurado que fizer uso total do Limite Máximo de Indenização contratado, durante a vigência do contrato de seguro, salvo especificação distinta pactuada.**

### **14. CUSTEIO DO SEGURO**

- 14.1. O custeio deste Seguro será determinado pela aplicação das taxas de cada garantia, calculadas de acordo com as características da garantia e do Segurado, ao seu respectivo Limite Máximo de Indenização.
- 14.2. Para fins deste Seguro, o custeio será integralmente contributivo, quando os segurados pagam o prêmio.

### **15. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 15.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no certificado individual de seguro ou em documento de cobrança, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação dele, ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.





- 15.1.1. Quando a data de vencimento, que não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 15.1.2. Se o pagamento do prêmio for mensal, após 90 (noventa) dias de atraso de quaisquer parcelas do prêmio, o seguro será automaticamente cancelado.
- 15.2. Durante o período estabelecido no item acima, o não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados na apólice não enseja a suspensão das garantias contratuais e, caso ocorra um evento coberto, o Segurado terá direito às indenizações, entretanto o valor do(s) prêmio(s) em aberto será(ão) cobrado(s) retroativamente e deduzido(s) do valor total da indenização.
- 15.3. Independentemente da ocorrência de sinistro, o(s) prêmio(s) em aberto serão cobrados retroativamente do segurado.
- 15.4. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no certificado individual de seguro.
  - 15.4.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 15.5. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto abaixo:



**TABELA DE PRAZO CURTO**

<b>% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice</b>	<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</b>
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 15.6.1. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 15.6.2. A Yasuda Seguros informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 15.6.3. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original .
- 15.6.4. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 15.6.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.



- 15.6.6. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo.
- 15.6.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 15.7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 15.8. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento do contrato de seguro em até 90 (noventa) dias, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.8.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 15.7 desta cláusula.
- 15.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

## **16. FORMA DE COBRANÇA**

- 16.1. A forma de cobrança estabelecida para este Seguro será:
- a) no caso de cartão de crédito: a fatura do cartão de crédito do Segurado. O cliente deverá pagar o seu extrato mensal no vencimento e no valor igual ou acima do mínimo nele estipulado, que já contempla o valor do seguro.
  - b) No caso de cartão de débito: o cliente deverá ter saldo suficiente na conta corrente no vencimento e no valor igual ou acima do valor do seguro.

## **17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 17.1. Neste plano de seguro, o índice estabelecido é o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE). No caso de sua extinção, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.



- 17.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 17.3. No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado, os valores serão devolvidos ao proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa.
- 17.4. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Yasuda Seguros.
- 17.5. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Yasuda Seguros.
- 17.6. Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros, alínea “e” destas condições gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento.
- 17.7. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## **18. JUROS DE MORA**

- 18.1. O não cumprimento das obrigações pela seguradora e segurado ora previstas nestas condições gerais, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na Cláusula 17 – Atualização Monetária.
- 18.2. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

## **19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

- 19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância segurada contratada.



- 19.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 19.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 19.3.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
  - b) Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.
  - c) O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
  - d) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 19.3.1.
- 19.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 19.3.2.
- 19.3.4. Se a quantia a que se refere no item 19.3.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 19.3.5. Se a quantia estabelecida no item 19.3.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
-



- 19.4. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 19.5. A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 19.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 20.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional.
- 20.2. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
- a) comunicar o sinistro imediatamente à Yasuda Seguros, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito;
  - b) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no item 20.8 destas condições gerais **requerendo a abertura do competente inquérito, se o caso, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que a autoridade ou a Seguradora julgarem por bem proceder ou autorizar a Yasuda Seguros, sempre que esta julgar conveniente, a adotar tais providências, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das investigações;**
  - c) fazer constar da comunicação escrita a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;
  - d) além dos documentos citados no item 20.8 destas condições gerais, para cada garantia, a Yasuda Seguros poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável;
  - e) o prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Yasuda Seguros receber todos os documentos

necessários para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais;

- f) será suspensa e reiniciada a contagem do prazo a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos, no caso de solicitação de nova documentação complementar conforme previsto na alínea “d”;

20.3. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Yasuda Seguros a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

20.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Yasuda Seguros.

20.5. A Yasuda Seguros poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

20.6. Os atos ou providências que a Yasuda Seguros praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.7. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até o limite máximo de garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

20.8. Documentos Necessários para Liquidação de Sinistros:

20.8.1. Para Segurado Pessoa Jurídica:

- a) cópia do Cartão de CNPJ;
- b) cópia do Estatuto Social (S/A) ou Contrato Social (Ltda.);
- c) cópia da última ata de eleição da diretoria (S/A).

20.8.2. Para Segurado Pessoa Física:

- a) cópia do CPF;

- b) cópia do RG;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado.

**20.8.3. Além dos documentos mencionados nos itens 20.8.1 e 20.8.2 acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) carta do Segurado comunicando a ocorrência formalmente, relatando os fatos, como dia e hora;
- b) cópia da fatura do cartão de crédito que demonstre as despesas ocorridas no período coberto pelo seguro, no caso de cartão de crédito e cartão múltiplo na função crédito;
- c) cópia do extrato da conta corrente, a que o cartão de débito está vinculado, que demonstre as despesas ocorridas no período coberto pelo seguro, no caso de cartão de débito e cartão múltiplo na função débito.
- d) cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

## **21. PERDA DE DIREITO**

**21.1. Além dos casos previstos em lei, a Yasuda Seguros ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, inclusive ficando prejudicado o direito à indenização, se houver, por parte do Segurado, seus representantes ou seu corretor de seguros:**

- a) **declarações falsas e ou incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou na taxa de prêmio, ficando o segurado, ainda, obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- b) **inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro, e**
- c) **fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.**

**21.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Yasuda Seguros, na hipótese de não ocorrência do sinistro, permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

**21.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Yasuda Seguros, na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral, permitirá a continuidade do seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**





- 21.4. **Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Yasuda Seguros, na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral, cancelará o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- 21.5. **O segurado está obrigado a comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 21.5.1. **A Yasuda Seguros, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 21.5.2. **O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

## **22. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)**

- 22.1. Poderão ser estabelecidas carências, franquias e participação obrigatória, dedutível, para cada sinistro, desde que livremente acordado entre as partes na proposta de seguro.

## **23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 23.1. Paga a indenização, a Yasuda Seguros sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 23.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 23.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Yasuda Seguros, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **24. PRESCRIÇÃO**



24.1. Qualquer direito das partes, com fundamento neste seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pela legislação brasileira.

**25. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Yasuda Seguros, o Segurado e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

25.2. Este seguro será regido pela legislação brasileira.



Página em branco

**CLÁUSULA PARTICULAR Nº 001 - ESTIPULANTE**

Estipulante: É a (nome da empresa), que contrata este seguro em proveito do grupo a ela vinculado.

Grupo Segurado: é composto pela totalidade de componentes do grupo segurável que tenha proposto o seu respectivo ingresso no seguro e que nele tenha sido incluído após a aceitação desta seguradora.

Grupo Segurável: é grupo de pessoas vinculado ao estipulante.

O Estipulante deverá fornecer à Yasuda Seguros as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, conforme legislação vigente.

No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima mencionados.

**Constituem Obrigações do Estipulante:**

- a) fornecer à Yasuda Seguros todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por ela, incluindo dados cadastrais;**
- b) manter a Yasuda Seguros informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;**
- e) repassar os prêmios à Yasuda Seguros nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;**

- g) discriminar a Yasuda Seguros nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;**
- h) comunicar de imediato à Yasuda Seguros a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;**
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e**
- l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.**

**Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Yasuda Seguros e sujeitará o Estipulante às cominações legais.**

**Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:**

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Yasuda Seguros;**
- b) rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;**
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Yasuda Seguros e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**

**d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.**

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, as Condições Gerais devem conter a informação de que é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

A Yasuda Seguros deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante sempre que solicitado.

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

A Seguradora poderá recalcular a taxa do seguro, com o critério e a periodicidade definidas nas Condições Particulares, exclusivamente às novas operações, quando se tratar de seguro coletivo e de averbações.

## **CLÁUSULA PARTICULAR Nº 002 - AVERBAÇÕES**

As responsabilidades assumidas por este seguro após o início de vigência serão registradas por meio de relação mensal apresentada à Yasuda Seguros pelo Estipulante, por escrito, contendo os segurados abrangidos pela cobertura da apólice. A relação mensal de que trata essa cláusula deverá ser apresentada à Yasuda Seguros até o dia (data acordada entre o Estipulante e a Yasuda Seguros) ao mês de movimento. Fica ajustado que inobservância desse prazo exonerará a Yasuda Seguros da responsabilidade sobre os segurados não registrados na apólice no prazo convencionado.

Com base na relação mensal recebida, a Yasuda Seguros extrairá a conta do prêmio, mediante a emissão de endosso, o qual será encaminhado ao Estipulante para pagamento à vista, na forma da legislação vigente.

A cada segurado incluído na apólice será enviado certificado de seguro individual, contendo o plano contratado, limites máximos de garantia e suas normas de funcionamento.

Em caso de sinistro envolvendo segurado não registrado na apólice, o Estipulante poderá antecipar esse registro mediante comunicação do fato pelo meio mais rápido ao seu alcance, a fim de que possa habilitar o segurado ao recebimento da indenização, desde que tenha havido o pagamento do prêmio e/ou iniciado a cobertura.

Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

A Seguradora poderá recalcular a taxa do seguro, com o critério e a periodicidade definidas nas Condições Particulares, exclusivamente às novas operações, quando se tratar de seguro sujeito a averbações.

Nas condições que, se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os



bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.